



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA

**O COMPROMISSO SOCIAL DOS CONSELHOS REGIONAIS DE
PSICOLOGIA DO SUL E CENTRO-OESTE DO BRASIL NA
INSERÇÃO DE PSICÓLOGAS/OS NA EDUCAÇÃO: MOBILIZAÇÕES
EM PROL DA LEI 13.935/2019**

PETROLINA-PE

2025

LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA

**O COMPROMISSO SOCIAL DOS CONSELHOS REGIONAIS DE
PSICOLOGIA DO SUL E CENTRO-OESTE DO BRASIL NA
INSERÇÃO DE PSICÓLOGAS/OS NA EDUCAÇÃO: MOBILIZAÇÕES
EM PROL DA LEI 13.935/2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Psicologia.

Orientador: Profº Dr. Marcelo Silva de Souza Ribeiro.

**PETROLINA-PE
2025**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Pavilhão de Laboratórios – 1º Andar, Sala 2286
Campus Universitário – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-205. Telefone: (87) 2101 6869
Portais: <https://portais.univasf.edu.br> <https://portais.univasf.edu.br/cpgpsi>
E-mail: cpgpsi@univasf.edu.br

DEFESA DE DISSERTAÇÃO Nº 117/PPGPSI
ATA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Ata da Sessão Pública de Exame de Defesa de Dissertação como requisito para obtenção do título de Mestre(a) em Psicologia pelo pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco - PPGPSI/Univasf.

Ao sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as quatorze horas, reuniu-se de forma síncrona e remota pela Plataforma Google Meet, Link da videochamada: <https://meet.google.com/jhj-zogp-acu>, a banca examinadora designada pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI/Univasf) através da Portaria Nº. 001/2025/PPGPSI/UNIVASF, de 02 de janeiro de 2025, e composta pelos seguintes membros titulares: Professor(a) Doutor(a) Marcelo Silva de Souza Ribeiro (PPGPSI/Univasf), como orientador(a) e Presidente; Professor(a) Doutor(a) Mônica Lima de Jesus (Instituto de Psicologia da Universidade Federal da Bahia - UFBA) e Professor(a) Doutor(a) Daniel Henrique Pereira Espindula (PPGPSI/Univasf), com a finalidade de julgar o trabalho intitulado ***“O Compromisso Social dos Conselhos Regionais de Psicologia do Sul e Centro-Oeste do Brasil na Inserção de Psicólogos(os) na Educação: Mobilizações pela Lei 13.935/2019”*** do(a) discente **Leila Kalinny Gomes de Souza**, para obtenção do título de Mestre(a). O desenvolvimento das atividades seguiu o roteiro de sessão de defesa pública, estabelecido pelo(a) Presidente da banca, que realizou a abertura e posterior condução e encerramento da sessão solene. Após analisarem o trabalho e arguirem o(a) discente, os membros da banca examinadora deliberaram pelo conceito **APROVADO**, habilitando-o(a) ao título de Mestre(a) em Psicologia, conforme o Regimento Interno do Programa. Ainda condizente com o referido regimento o(a) mestrando(a) foi informado(a) que deve apresentar o trabalho em sua redação definitiva no prazo estabelecido sob pena de não expedição do diploma, devendo este(a) assinar o Termo de Compromisso anexo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Pavilhão de Laboratórios – 1º Andar, Sala 2286
Campus Universitário – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-205. Telefone: (87) 2101 6869
Portais: <https://portais.univasf.edu.br> <https://portais.univasf.edu.br/cpgpsi>
E-mail: cpgpsi@univasf.edu.br

DEFESA DE DISSERTAÇÃO Nº 117/PPGPSI
ATA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

que passa a fazer parte integrante deste documento. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ATA que vai assinada pelos membros da banca.

Petrolina/PE, 07 de janeiro de 2025.

Membros da Banca examinadora	Assinaturas
Marcelo Silva de Souza Ribeiro	<p>Documento assinado digitalmente MARCELO SILVA DE SOUZA RIBEIRO Data: 13/01/2025 14:48:57-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p>
Mônica Lima de Jesus	<p>Documento assinado digitalmente MONICA LIMA DE JESUS Data: 13/01/2025 12:01:31-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p>
Daniel Henrique Pereira Espíndula	<p>Documento assinado digitalmente DANIEL HENRIQUE PEREIRA ESPINDULA Data: 09/01/2025 19:27:41-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p>

Eu era revoltada, não acreditava em ninguém. Odiava os políticos e os patrões, porque o meu sonho era escrever e o pobre não pode ter ideal nobre. Eu sabia que ia angariar inimigos, porque ninguém está habituado a esse tipo de literatura. Seja o que Deus quiser. Eu escrevi a realidade.

(Carolina Maria de Jesus)

AGRADECIMENTOS

Presto meu agradecimento à memória de minha querida mãe, **Creuza Maria Gomes de Souza**, cujo amor, apoio e conselhos construíram a mulher que me tornei. Seus valores, sabedoria e carinho permanecerão para sempre em meu coração, inspirando-me todos os dias. Sempre que concluo uma etapa sonhada como esta, fico emotiva. Apesar de tudo, sei que no céu você comemora as vitórias de sua Leilinha. Te amo eternamente, mãezinha.

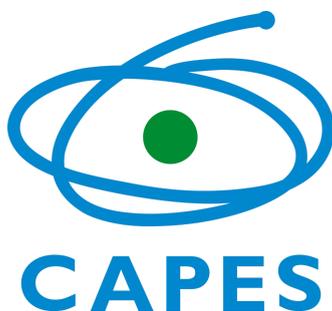
Obrigada também ao dono do universo, Deus. Por ter cumprido lindas promessas na minha vida, tua graça nunca falha. Agradeço ainda a minha noiva, **Samara Barbosa**, meu primo/irmão **Heverton Vieira**, a todos os meus amigos, especialmente a **Carliane Silva**, **Pedro Henrique** e **Rebeca Miranda**, pelo amor, apoio e compreensão durante todo o processo de realização deste trabalho. Agradeço ainda a minha família, na pessoa de **Jordânia Souza** (irmã) e **Kawane Rainá** (sobrinha), conversar com vocês me renova as forças.

Agradeço ao meu orientador, **Marcelo Silva de Souza Ribeiro**, pelo apoio durante este trabalho. Sua sabedoria e principalmente seu acolhimento e sensibilidade foram fundamentais para o sucesso desta dissertação. Obrigada por ser uma inspiração. Seguirei me recordando e disseminando tudo que aprendi contigo. Agradeço ainda a colaboração de **Virginia de Oliveira Alves Passos**, que contribuiu no sucesso desse trabalho expressando críticas construtivas.

Expresso minha gratidão à **Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)** pelo suporte institucional fornecido para a realização deste trabalho. Agradeço ainda à **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)** pelo suporte financeiro.

Por fim, não posso deixar de expressar minha profunda gratidão às **políticas públicas e às ações afirmativas** que possibilitaram meu ingresso na universidade pública, uma conquista significativa para uma mulher preta e pobre como eu. Ademais, sem as políticas de assistência estudantil, não teria conseguido me manter na universidade. Sou igualmente grata **ao espaço acadêmico**, que me libertou das amarras do patriarcado e da alienação, ampliando minha consciência e possibilitando meu reconhecimento como bissexual. Quando comecei a me preparar para o ENEM, não conseguia imaginar como faria para me sustentar no ensino superior, muito menos como alcançaria o mestrado. No entanto, nunca desisti do meu sonho de ir mais longe; às vezes acreditei, outras vezes duvidei, mas sempre segui em frente. A educação pública é um agente transformador, e eu sou um exemplo vivo de como ela pode mudar vidas.

Trabalho realizado com o apoio da **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior - Brasil (CAPES)** - Código de financiamento 001



SUMÁRIO

RESUMO	9
ABSTRACT	10
INTRODUÇÃO GERAL	11
PONTO DE PARTIDA: COMO SURTIU O INTERESSE PELO TEMA DE PESQUISA? 11	
UM CAMINHO MARCADO POR POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO.....	12
PSICOLOGIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO.....	13
LEI 13.935/2019: INSERÇÃO E IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NA EDUCAÇÃO....	15
OBJETIVOS DA PESQUISA E ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO.....	21
ARTIGO 1	23
Resumo	24
Abstract	25
Resumen	26
Método	33
Resultados e Discussão	36
Considerações finais	49
Referências	50
ARTIGO 2	53
Resumo	54
Abstract	55
Resumen	56
Método	61
Participantes.....	61
Procedimentos.....	62
Resultados	64
Discussão	67
Conclusão	74
Referências	75
ARTIGO 3	79
Resumo	80
Abstract	81
Método	85
Resultados e discussão	85
Considerações finais	92
Referências	93
CONCLUSÃO GERAL	97
REFERÊNCIAS DA INTRODUÇÃO GERAL E CONCLUSÃO GERAL	99
Apêndices	102
Anexos	106

RESUMO

O compromisso social da psicologia é direcionado à defesa dos direitos humanos e à superação das desigualdades sociais, atuando em favor das minorias e, apesar das elites. No contexto da educação pública, a Lei 13.935/2019 reforça a importância da psicologia seguir as Referências para Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica, promovendo uma prática crítica, reflexiva e sensível às questões sociais. Este estudo investiga a atuação dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) da região Sul e Centro-Oeste do Brasil na implementação da Lei 13.935/2019, que regulamenta a inserção de psicólogas(os) e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica no Brasil. A pesquisa é organizada em três artigos: o primeiro fundamenta-se em entrevistas com representantes dos três CRPs da região Sul, analisando as estratégias e ações para a inserção de psicólogos nas escolas. O segundo artigo, também baseado em entrevistas, examina as iniciativas dos CRPs da região Centro-Oeste e os desafios enfrentados na implementação da lei. O terceiro artigo consiste em um estudo documental que analisa os editais e as legislações mencionadas nas entrevistas com os representantes dos CRPs da região Centro-Oeste, buscando avaliar os efeitos da implementação da legislação. Os resultados revelam que, embora os CRPs desempenhem um papel fundamental na inserção de psicólogas(os) na educação, ainda persistem desafios significativos, como a resistência de alguns setores educacionais à presença desses profissionais e a escassez de recursos adequados para sua atuação. A pesquisa enfatiza a importância do engajamento das(os) psicólogas(os) e o compromisso social dos CRPs na formulação e defesa de políticas públicas que promovam o desenvolvimento humano e a transformação social. Dessa forma, o estudo contribui para uma compreensão das ações e desafios enfrentados na implementação da Lei 13.935/2019, ressaltando a relevância da atuação das(os) psicólogas(os) na educação básica como uma necessidade essencial para a criação de um ambiente escolar mais justo e equitativo.

Palavras-chave: Conselhos Regionais de Psicologia; Compromisso Social; Lei 13.935/2019; Educação.

ABSTRACT

Psychology's social commitment is aimed at defending human rights and overcoming social inequalities, acting on behalf of minorities and despite elites. In the context of public education, Law 13.935/2019 reinforces the importance of psychology following the References for the Practice of Psychologists in Basic Education, promoting a critical, reflective and sensitive practice to social issues. This study investigates the role of the Regional Psychology Councils (CRPs) in the South and Midwest regions of Brazil in implementing Law 13.935/2019, which regulates the inclusion of psychologists and social workers in public basic education networks in Brazil. The research is organized into three articles: the first is based on interviews with representatives of the three CRPs in the South, analyzing the strategies and actions for the inclusion of psychologists in schools. The second article, also based on interviews, examines the initiatives of the CRPs in the Midwest region and the challenges faced in implementing the law. The third article consists of a documentary study that analyzes the public notices and legislation mentioned in the interviews with the representatives of the CRPs of the Midwest region, seeking to evaluate the effects of the implementation of the legislation. The results show that although the CRPs play a fundamental role in the inclusion of psychologists in education, significant challenges remain, such as the resistance of some educational sectors to the presence of these professionals and the lack of adequate resources for their work. The research emphasizes the importance of the engagement of psychologists and the social commitment of the CRPs in formulating and defending public policies that promote human development and social transformation. In this way, the study contributes to an understanding of the actions and challenges faced in the implementation of Law 13.935/2019, highlighting the relevance of the work of psychologists in basic education as an essential need for the creation of a fairer and more equitable school environment.

Keywords: Regional Psychology Councils; Social Commitment; Law 13.935/2019; Education.

INTRODUÇÃO GERAL

PONTO DE PARTIDA: COMO SURTIU O INTERESSE PELO TEMA DE PESQUISA?

Com a aprovação da Lei 13.935 no final de 2019 (Brasil, 2019) e se aproximando o esgotamento do tempo de ano para que as instituições de ensino a implementassem, participei, de setembro de 2020 a agosto de 2021, do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC). O plano de trabalho focava nas implicações da regulamentação da Lei 13.935/2019 na atuação dos psicólogos na rede pública de educação de Pernambuco no contexto pós-pandemia. Nosso objetivo era aplicar questionários e realizar entrevistas com psicólogos vinculados às secretarias municipais de educação do estado.

No entanto, o Comitê de Ética em Pesquisa exigiu cartas de anuência das 184 secretarias municipais de educação de Pernambuco. Apesar das diversas tentativas, conseguimos apenas três cartas, inviabilizando a realização do estudo conforme planejado. Documentamos as dificuldades enfrentadas, principalmente a ausência de respostas das secretarias, e discutimos esse cenário em nossa pesquisa. O principal produto desse esforço foi a publicação de um artigo completo nos anais do 8º Encontro de Pesquisa Educacional em Pernambuco (Souza et al., 2022). Essa experiência inicial na pesquisa foi fundamental para o meu aprendizado em escrita acadêmica, apresentação de dados em eventos científicos e para despertar meu interesse pelo campo da educação.

De setembro de 2021 a agosto de 2022, como bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), desenvolvi o plano de trabalho intitulado *O impacto da aprovação da Lei 13.935/2019 nos sistemas municipais de educação: análise de proposições legislativas*. Para isso, elaboramos um formulário divulgado junto a instituições como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE) e a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), além de enviá-lo para pesquisadores da área de psicologia escolar e educacional. O objetivo era identificar municípios com legislações que incluíssem psicólogos na educação. Com essas indicações, buscamos os documentos e realizamos uma análise documental utilizando procedimentos de análise de conteúdo.

Esse estudo consolidou meu compromisso com a psicologia escolar e evidenciou a relevância dos estudos documentais. Além disso, reafirmou a importância de psicólogos participarem da formulação de projetos de lei alinhados às demandas da área. Durante a

pesquisa, identifiquei uma concentração de mobilizações em municípios de Sergipe, o que me levou a refletir sobre as diferentes formas de articulação em torno da Lei 13.935/2019 e a pensar na possibilidade de aprofundar essa temática em futuras investigações.

Posteriormente, ao construir o projeto de pesquisa para meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), decidi explorar as ações do Sistema Conselhos de Psicologia para implementação da Lei 13.935/2019, utilizando análise documental de notícias publicadas nos sites desses Conselhos. Defendi o TCC em dezembro de 2022, com o título *Ações do Sistema Conselhos de Psicologia para implementação da Lei 13.935/2019*. Concluí que o Sistema Conselhos desempenhava um papel significativo na implementação da Lei, embora as ações ainda estivessem concentradas em alguns Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs). Contudo, reconheci que o foco exclusivo em notícias era uma limitação, uma vez que outras ações poderiam estar ocorrendo sem divulgação oficial. Essa constatação reforçou minha motivação para investigar a atuação dos CRPs de forma mais aprofundada, utilizando entrevistas para captar nuances não observáveis em documentos e notícias.

UM CAMINHO MARCADO POR POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO

A realização dessas três pesquisas consolidou meu interesse pela área da psicologia escolar e minha determinação em contribuir para o campo. Elas também fomentaram o sonho de seguir carreira acadêmica, visando me tornar professora de cursos de graduação e pós-graduação em psicologia. Um passo importante nesse caminho foi dado com minha entrada no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), na linha de pesquisa *Processos Sociointerativos e Desenvolvimento Humano*, onde desenvolvi a atual pesquisa sobre as mobilizações do Sistema Conselhos de Psicologia em torno da Lei 13.935/2019.

Bock (2007) defende a superação da neutralidade na psicologia, colocando que nosso trabalho como psicólogo deve ser visto como intencionado e direcionado, distanciando-se da naturalidade empregada pelo discurso cientificista. Na tentativa de assumir uma abordagem crítica, pautada na psicologia sócio-histórica, abro espaço para situar o leitor a respeito de quem produziu esse trabalho, entendendo que toda ideia surge em um contexto. Isto posto, ingressei na UNIVASF aos 17 anos como cotista L2 – cor, renda e escola pública –, reconhecendo-me como uma mulher negra, filha de um agricultor e de uma auxiliar de serviços gerais, com renda familiar per capita muito inferior a 1,5 salários mínimos. Meus pais, que estudaram até o quarto livro (uma estrutura de ensino típica da época e localidade

onde viviam), sempre priorizaram a educação como forma de emancipação e fizeram todos os esforços possíveis para garantir que seus filhos pudessem estudar. Como resultado, os cinco filhos alcançaram o nível superior, sendo quatro licenciados em pedagogia, o que reflete também minha aproximação com a área da educação, e eu, a mais nova, em psicologia. Apesar de todos possuírem pós-graduação lato sensu, fui a única, até o momento, a ingressar em um programa de pós-graduação stricto sensu.

Minha permanência em Petrolina-PE para realizar a graduação em Psicologia na UNIVASF, só foi possível graças ao acesso a políticas públicas de assistência estudantil, como o auxílio-alimentação e permanência da universidade, a bolsa PE no Campus do governo estadual de Pernambuco, a bolsa PIBIC (2021/2022) e o Programa Bolsa Universitária da prefeitura de Santa Cruz-PE, minha cidade natal. Esses suportes foram fundamentais para cobrir custos como aluguel, alimentação etc., uma vez que meus pais não possuíam condições de arcar com esses custos. Para realizar o mestrado também contei com o auxílio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), apenas devido a essa política consegui me dedicar aos estudos ao nível de pós-graduação. Por essas razões, defendo as políticas públicas, sobretudo, a política educacional e sua expansão, bem como, assim como escrevi nos agradecimentos, considero-me fruto dessas políticas.

O que permitiu a mim, aos meus irmãos e a outras pessoas em situação social semelhante ingressar e concluir o ensino superior foram as políticas de expansão educacional iniciadas a partir dos anos 2000. Em 2005, foi aprovado o Programa Universidade para Todos (Prouni), que oferece bolsas de estudo para estudantes de baixa renda. Em 2010, o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) foi criado como alternativa aos vestibulares descentralizados, tornando as disputas por vagas mais organizadas e justas. Em 2012, a Lei 12.771/2012 (Brasil, 2012), conhecida como a Lei de Cotas (atualizada pela Lei 14.723/2023 [Brasil, 2023]) estabeleceu a reserva de vagas para estudantes de baixa renda, oriundos de escolas públicas, além de negros, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência. Além disso, o Programa Nacional de Assistência Estudantil, normatizado pelo Decreto 7.234/2010 (Brasil, 2010), que recentemente foi formalizado pela Lei 14.914/2024 (Brasil, 2024), visa garantir a permanência dos estudantes no ensino superior, contribuindo para a redução da evasão acadêmica.

PSICOLOGIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO

Conforme colocam Gonçalves e Rosa (2022, p. 75) :

“As políticas são definidas como públicas no sentido mais radical do termo. São públicas porque, ao operar pela mediação do Estado, são produto de lutas sociais, representam o resultado de disputas entre interesses contraditórios, são expressão da sociedade que temos a cada momento histórico, de seu movimento e de suas contradições. Com isso, apontamos a necessidade de reconhecer e defender o caráter público do Estado, ou seja, reconhecer que, nas sociedades de classe, o Estado é o espaço onde a possibilidade de disputa está posta; o espaço onde pode haver o reconhecimento de todas as forças sociais e dos mecanismos de poder, dominação e opressão que se impõem entre elas.”

A partir disso, entende-se que as políticas públicas são fruto da participação social e resultam de disputas entre interesses contraditórios. Como bem aponta Oliveira (2007), as políticas são formuladas em um contexto específico, ou seja, não representam um espaço de possibilidades ilimitadas, mas sim um campo de disputas e negociações que refletem as relações de poder existentes.

No campo da educação, Oliveira (2007) discute a ampliação do ensino fundamental, ressaltando que o aumento no número de vagas ocorreu, muitas vezes, em detrimento da qualidade do ensino. Paralelamente, novas formas de exclusão passaram a se manifestar dentro da própria escola: se antes a exclusão se dava pela falta de acesso à educação, agora ela ocorre no interior do ambiente escolar, por meio de processos como reprovação, bullying e diversas formas de violência . Como expressa Oliveira (2007, p. ADD), “é a qualidade que oprime o cérebro dos vivos”.

Diante do exposto, este trabalho defende a inserção da Psicologia na educação, especialmente no contexto escolar, como um meio fundamental para enfrentar essas novas formas de exclusão e agregar qualidade ao processo de ensino-aprendizagem. A atuação da Psicologia Escolar pode contribuir para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo, auxiliando na compreensão dos desafios que impactam o desenvolvimento dos estudantes e na implementação de estratégias que promovam seu bem-estar e aprendizagem

No entanto, nem sempre isso foi possível, a Psicologia Escolar Brasileira, em seus primórdios, caracterizou-se por uma abordagem voltada para intervenções clínicas e terapêuticas, com foco no ajustamento e na classificação dos indivíduos. Esse modelo,

pautado em uma concepção remediativa, negligenciava fatores sociais, culturais, históricos e institucionais no trabalho do psicólogo (Barbosa; Marinho-Araújo, 2010; Oliveira-Menegotto; Fontoura, 2015). Tal perspectiva culpabilizava frequentemente os alunos pelos problemas escolares, contribuindo para processos de patologização e biologização das dificuldades de aprendizagem. Isso resultava em uma exclusão ainda mais acentuada de estudantes provenientes de contextos socioeconômicos desfavorecidos (Asbahr; Martins; Mazzolini, 2011).

A escola, por sua vez, esperava que o psicólogo "curasse" o aluno identificado como problemático, devolvendo-o "sadio" à sala de aula. Durante muito tempo, o trabalho do psicólogo escolar esteve associado as práticas influenciadas pelo modelo médico, focadas em atendimentos clínicos de crianças (Oliveira-Menegotto; Fontoura, 2015). Essa visão, no entanto, foi sendo progressivamente superada. Conforme apontam Oliveira-Menegotto e Fontoura (2015), houve um momento de ruptura com o modelo reducionista, marcado pela ampliação do olhar sobre as queixas escolares. Nesse novo cenário, os problemas passaram a ser analisados em seus contextos sociais, culturais e institucionais, promovendo uma compreensão mais ampla e menos centrada na culpabilização individual dos alunos.

Desse modo, o Psicólogo Escolar e Educacional, apesar de não solucionar todos os desafios postos, nem fornecer respostas prontas, ocupa-se de um amplo leque de possibilidades que se referem diretamente ao âmbito do ensino-aprendizagem, tanto em escola, instituições de ensino quanto em organizações não governamentais, empresas, etc. (CFP, 2007). Seja qual for o espaço de atuação é papel do psicólogo escolar educacional defender os direitos do indivíduo no atendimento de suas necessidades educacionais e promover seu desenvolvimento, sem discriminação e intolerância de qualquer tipo ou grau, além de ter cautela para não direcionar a sua prática apenas para os alunos, mas também intervir com professores, pais, merendeiras, funcionários da limpeza, diretores e com todos os que se encontrem envolvidos nesse contexto educativo, uma vez que a educação não é apenas realizada em sala de aula (Marinho-Araújo; Almeida, 2005).

LEI 13.935/2019: INSERÇÃO E IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NA EDUCAÇÃO

A Lei 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Considera-se relevante iniciar este trabalho apresentando seus artigos e parágrafos:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Brasil, 2019)

A aprovação dessa legislação representou uma vitória para a educação, dada a possibilidade de inserir equipes multidisciplinares para contribuir na qualidade do processo de ensino-aprendizagem (Conselho Federal de Psicologia - CFP, 2022a). Sabe-se que a luta pela inclusão de Psicólogas(os) e Assistentes Sociais como trabalhadoras(es) da e na educação básica deve estar associada às mobilizações pelo financiamento público que cria as condições de contratação e de vinculação pelas secretarias municipais e estaduais de educação, bem como possibilita as condições e o trabalho digno no interior das escolas e dos espaços de gestão (CFP, 2022b). Assim, a partir de mobilizações realizadas pelo Sistema Conselhos de Psicologia conseguiu-se uma fonte de financiamento para a implementação da Lei 13.935/2019 através dos 30% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)¹ destinados aos estados, municípios e Distrito Federal para a manutenção e desenvolvimento da educação.

Ainda se faz necessário que as(os) psicólogas(os) se engajem na luta para possibilitar a inserção na educação de forma efetiva. Como alternativa para uma organização coletiva principalmente a partir dos CRPs, o CFP juntamente com CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) e entidades parceiras publicaram o manual “Psicólogos e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação: Orientações para a regulamentação da Lei 13.935/2019” (CFP,

¹ A Lei do Fundeb (Lei nº 14.113/2020) determina que 30% dos recursos sejam destinados para manutenção e desenvolvimento da Educação. Já os 70% restantes dos recursos devem ser destinados exclusivamente ao pagamento dos profissionais em Educação.

2020; CFP 2021; CFP 2022a). Esse documento orienta as ações a serem realizadas pelos Conselhos Regionais das duas categorias (Psicologia e Serviço Social). O primeiro lançamento do manual foi em 2020, com a 2ª versão em 2021 e a 3ª em 2022. No manual é estabelecido dez passos (descritos no quadro 1) a serem seguidos pelos CRPs no intuito de implementar a Lei 13.935/2019, também é apresentado modelo de projeto de lei, de ofício e de edital de processo seletivo, descrição de algumas atribuições do psicólogo e assistente social na educação, bem como contém critérios dos processos seletivos para contratação de Psicólogos(as) e Assistentes Sociais para atuar na educação, prevendo a contratação por concurso público com orientações aos Conselhos Regionais e categoria, além de rememorar marcos normativos (CFP, 2022a). Além disso, é descrito um relatório das ações estratégicas realizadas pela coordenação nacional, no âmbito federal, desde 2019 com articulações para o Fundeb até 2022 com a participação na Conferência Nacional Popular de Educação (Conape). Em suma, é um documento que fornece subsídios para que as movimentações sejam realizadas de maneira semelhante e eficiente no âmbito dos estados e municípios brasileiros.

Quadro 1 - Dez passos a serem seguidos pelos CRPs retirados do manual (CFP, 2022a)

-
1. Constituir uma Coordenação Regional de Implementação da Lei nº 13.935/2019.

 2. Designar tarefas entre membros da Coordenação Regional.

 3. Estabelecer Plano de Ações de Comunicação efetivo com a categoria, de modo que, sobretudo em nível municipal, os profissionais sejam instados a fazer a articulação política necessária nas respectivas prefeitura ou governo.

 4. Enviar ofícios aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação.

 5. Reforçar os ofícios aos Governadores, Prefeitos de Capitais e Secretários Municipais de Educação das Capitais.

 6. Retomar o diálogo com as entidades municipalistas.

 7. Dialogar com Parlamentares;

 8. Dialogar com equipes do Ministério Público Estadual.

 9. Participar do Fórum Estadual de Educação (FEE).

10. Participar da Conferência Nacional Popular de Educação (Conape).

No manual, as ações a serem organizadas pelos regionais estão divididas em dois eixos: I. Diálogo com o poder público, entidades, categorias e sociedade e II. Campanha de comunicação social. O Eixo I reúne ações de reuniões com gestores, instituições e entidades em busca de apoios para a regulamentação da Lei 13.935/2019, enquanto o Eixo II versa sobre a elaboração de campanha de comunicação para sensibilizar e promover o tema com o objetivo de alcançar diferentes públicos para que a lei seja regulamentada: categoria, comunidade escolar, gestores municipais e federais (CFP, 2022a).

O CFP também elaborou e publicou a cartilha “Psicologia e serviço social na educação básica: lei 13.935/2019 essa luta tem história!” (CFP, 2022b). Nela, há uma linha do tempo com os principais marcos da luta para implementação da Lei, respostas a perguntas frequentes e *links* para aqueles que desejarem conhecer mais o manual, o site da Lei 13.935/2019, as Referências Técnicas (CFP, 2019), *podcasts*, *lives* realizadas no contexto de votação da Lei e do Fundeb. Ao final da cartilha, são destacadas as instituições envolvidas nas mobilizações: CFP, Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI); Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP) e Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

O ponto mais primordial deste documento (CFP, 2022b) é a colocação de dez razões para a presença da Psicologia e do Serviço Social na educação básica, descritas no quadro abaixo:

Quadro 2 - Dez razões para a presença da psicologia e do Serviço Social, retiradas da Cartilha “Psicologia e serviço social na educação básica: lei 13.935/2019 essa luta tem história! (CFP, 2022b)”

1. A Psicologia e o Serviço Social são profissões que apresentam significativa contribuição para o campo da Educação, na medida em que possuem atuação sólida – seja no desenvolvimento da criatividade e das relações interpessoais (entre tantas outras), seja no campo da proteção social e da participação familiar e comunitária – impactando diretamente os processos de ensino - aprendizagem.

2. Especialmente diante do cenário de crise sanitária imposto pela pandemia da Covid-19, psicólogas(os) e assistentes sociais têm sido ainda mais demandadas(os), seja exigindo cuidados adicionais na manutenção da saúde mental de estudantes, docentes e demais profissionais no âmbito escolar ou auxiliando no enfrentamento das dificuldades no processo de escolarização decorrentes no ensino remoto – a exemplo da articulação com a rede de serviços de proteção social nos territórios.

3. A educação básica de qualidade é um direito de crianças e adolescentes, e a Psicologia e o Serviço Social – que dispõem de conhecimentos para atuar nas relações escolares, familiares e comunitárias – podem colaborar sobremaneira para seu aperfeiçoamento.

4. A Educação, enquanto direito, precisa ter um financiamento sólido garantido pelo Estado, capaz de atender às necessidades das(os) estudantes e da comunidade escolar – o que significa, também, a garantia de manutenção de uma equipe multiprofissional que inclua psicólogas(os) e assistentes sociais.

5. A Psicologia e o Serviço Social na escola contribuem para a elaboração de estratégias que garantam aprendizagem de qualidade para todas(os) as(os) estudantes, sob uma perspectiva plural e inclusiva, considerando suas diferenças, desigualdades e dificuldades.

6. Psicólogas(os) e assistentes sociais podem atuar no apoio à formação continuada de professoras(es), pedagogas(os), diretoras(es) e demais profissionais da educação em serviço, discutindo questões afetas ao cotidiano escolar e os territórios do entorno das escolas, favorecendo a autonomia docente na solução dos problemas do ambiente educacional.

7. A presença de psicólogas(os) e assistentes sociais nas escolas pode contribuir significativamente para a efetivação de direitos e políticas públicas tão essenciais às crianças em idade escolar, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

8. A atuação das equipes multidisciplinares, em que se insere o trabalho de psicólogas(os) e assistentes sociais, está contemplada na Lei nº 13.935/2019, na perspectiva da inclusão e efetiva permanência das(os) estudantes nos sistemas públicos de educação, assim como para a superação das desigualdades educacionais.

9. As(os) profissionais da Psicologia e do Serviço Social podem contribuir com todos os agentes responsáveis pelo cuidado e a proteção integral elencados na Constituição Federal de 1988, a partir dos conhecimentos específicos acumulados por essas profissões, de modo a garantir o pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, conforme o art. 53 do ECA.

10. Desconsiderar o processo histórico em torno da Lei nº 13.935/2019 não é apenas um desrespeito para com os esforços e o trabalho de décadas das categorias profissionais envolvidas, mas, sobretudo, uma afronta à qualificação tão necessária da rede pública de educação básica.

Essas dez razões demonstram o relevante potencial da psicologia na educação, fundamentada em documentos como a Constituição Federal (Brasil, 1988), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas - ONU, 1948), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), o Estatuto da Igualdade Racial (Brasil, 2010), o Estatuto da Juventude (Brasil, 2013) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015). Com esse suporte legal e ético, a psicologia pode promover uma educação inclusiva, contribuindo para a transformação social e a construção de uma sociedade mais justa.

O presente trabalho apoia-se na perspectiva crítica da psicologia, fundamentada no projeto de compromisso social da profissão, que tem suas bases na psicologia sócio-histórica. Esta, por sua vez, está enraizada no materialismo histórico-dialético como base filosófica, teórica e metodológica. O compromisso social da psicologia visa à defesa dos direitos humanos e à superação das desigualdades sociais, assumindo uma postura contrária aos interesses das elites e voltando-se para a proteção das minorias e grupos vulneráveis (Bock & Furtado, 2020). Tal compromisso exige uma análise crítica que considere o contexto social e os diversos atores envolvidos.

A conexão entre esse compromisso e a Lei 13.935/2019 reflete a luta pela atuação da psicologia na educação pública, segundo as "Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogos(os) na Educação Básica" (CFP, 2019). O objetivo é fomentar uma prática crítica e sensível às questões sociais, rompendo com práticas opressoras e colaborando com os diferentes agentes no contexto educacional.

Embora ainda existam desafios, é fundamental que a psicologia mantenha seu compromisso com os direitos humanos e o pensamento crítico, reconhecendo as dificuldades de inserção nas políticas públicas e as limitações de sua prática. Segundo Bock et al. (2022),

a psicologia atual está preparada para enfrentar questões como fome, racismo e desigualdade social, atuando para transformar as condições de vida e garantir a democracia.

OBJETIVOS DA PESQUISA E ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Embora a efetivação da Lei 13.935/2019 seja uma responsabilidade do poder público, é fundamental que a categoria de psicólogos(os) se mobilize em favor de sua inserção na educação pública. Este estudo propõe investigar as ações realizadas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, atuando como um órgão legislativo, organizativo e congregador, para compreender a participação social dos conselhos de psicologia na implementação dessa conquista. *A coleta de dados abrangeu quatro regiões do Brasil (Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste); no entanto, neste momento, apenas os dados das regiões Sul e Centro-Oeste serão considerados, pois a amostra se tornou extensa e as análises das outras duas regiões continuam em andamento.*

O objetivo geral deste trabalho foi analisar o compromisso social dos Conselhos de Psicologia em relação à implementação da Lei 13.935/2019. Para isso, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

1. Elencar as ações realizadas pelos Conselhos Regionais e pelo Conselho Federal de Psicologia em direção à regulamentação da Lei 13.935/2019;
2. Compreender a atuação dos Conselhos Regionais de Psicologia com base nas orientações do Conselho Federal de Psicologia contidas no manual “Psicólogos(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935”.
3. Avaliar os efeitos da implementação da Lei 13.935/2019 nos municípios e estados brasileiros, considerando os editais de contratação e a legislação vigente em cada localidade.

Esta dissertação é composta por três artigos. O primeiro fundamenta-se em entrevistas realizadas com os três CRPs da região Sul do Brasil². O segundo artigo, também baseado em entrevistas, investiga as ações dos CRPs da região Centro-Oeste³. O terceiro artigo, por sua vez, é um estudo documental que analisa os editais e a legislação mencionados nas

² Formatado segundo as normas da revista *Psicologia em Estudo*, da Universidade Estadual de Maringá.

³ A revista selecionada para a submissão deste artigo, e para adequação de sua formatação, foi a *Psicologia da Educação*, do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Psicologia da Educação, da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo).

entrevistas com os representantes dos CRPs da região Centro-Oeste⁴. Esse último artigo, portanto, visa cumprir o objetivo de avaliar os efeitos da implementação da Lei 13.935/2019.

⁴ A revista escolhida para a submissão deste artigo, e conseqüentemente para a sua formatação, foi a *Psicologia Escolar e Educacional*, vinculada à ABRAPEE (Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional).

ARTIGO 1**Lei 13.935/2019: Ações dos Conselhos de Psicologia da Região Sul****Lei 13.935/2019: Ações CRP Sul****Law 13.935/2019: Actions of the Psychology Councils of the Southern Region****Law 13.935/2019: Actions of Southern CRPs****Ley 13.935/2019: Acciones de los Consejos de Psicología de la Región Sur****Ley 13.935/2019: Acciones de los CRP del Sur****Leila Kalinny Gomes de Souza¹****Marcelo Silva de Souza Ribeiro¹**¹ Universidade Federal do Vale do São Francisco

Nota do autor:

Leila Kalinny Gomes de Souza, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI), Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). Orcid:<https://orcid.org/0000-0002-4962-2535>

E-mail: leila.kalinny@discente.univasf.edu.br

Marcelo Silva de Souza Ribeiro, Docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI), Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Orcid:<https://orcid.org/0000-0003-1196-7383>

E-mail: marcelo.ribeiro@univasf.edu.br

Resumo

Em dezembro de 2019 foi sancionada a Lei 13.935, que prevê a inclusão de profissionais de psicologia e assistência social na educação básica pública. Apesar de estabelecer um prazo de um ano para sua implementação, a legislação apresenta limitações. Este estudo buscou listar as ações realizadas pelos CRPs da Região Sul em direção à regulamentação da Lei 13.935/2019, utilizando o manual elaborado pelo CFP. Adotou-se metodologia qualitativa, trata-se de um estudo descritivo-exploratório. Os dados foram submetidos à análise de conteúdo, e a discussão teve como foco o Compromisso Social e a Psicologia Escolar e Educacional Crítica. Os resultados indicam dificuldades na implementação da Lei 13.935/2019, mesmo diante das mobilizações dos CRPs. Houve ações de diálogo com o poder público, entidades, categorias e sociedade, bem como campanhas de comunicação social para promover o tema e outras iniciativas. Os passos estabelecidos no manual pelo CFP estão sendo seguidos pelos CRPs da Região Sul. A dificuldade em regulamentar a lei indica ser de ordem político-social, sendo responsabilidade do poder público. No campo da educação, persiste a expectativa de que as/os psicólogas/os escolares atuem de maneira clínica. No cenário político há resistência à implementação justificando-se pela falta de financiamento da Lei, apesar de estar inserida nos 30% do Fundo Nacional da Educação Básica. Sugere-se investigação nos CRPs das outras regiões brasileiras e persistir nas mobilizações Lei, cientes das limitações, pois esta precisa sair do papel para a prática.

Palavras-chave: Lei 13.935/2019; compromisso Social; psicologia escolar.

Abstract

In December 2019, Law 13.935 was passed, which provides for the inclusion of psychology and social work professionals in public basic education. Despite setting a deadline of one year for its implementation, the legislation has limitations. This study sought to list the actions taken by the CRPs of the Southern Region towards the regulation of Law 13.935/2019, using the manual prepared by the CFP. A qualitative methodology was adopted, and this is a descriptive-exploratory study. The data was submitted to content analysis, and the discussion focused on Social Commitment and Critical School and Educational Psychology. The results indicate difficulties in implementing Law 13.935/2019, even in the face of mobilizations by the CRPs. There have been dialogues with public authorities, entities, categories and society, as well as social communication campaigns to promote the topic and other initiatives. The steps set out in the manual by the CFP are being followed by the CRPs of the Southern Region. The difficulty in regulating the law appears to be of a political and social nature, and is the responsibility of the public authorities. In the field of education, the expectation persists that school psychologists will work clinically. In the political arena, there is resistance to implementation, which is justified by the lack of funding for the law, despite it being included in the 30% of the National Fund for Basic Education. We suggest investigating the CRPs in other Brazilian regions and persisting in mobilizing for the law, aware of its limitations, as it needs to move from paper to practice.

Keywords: Law 13,935/2019; social commitment; school psychology.

Resumen

En diciembre de 2019 se promulgó la Ley 13.935, que contempla la inclusión de profesionales de psicología y trabajo social en la educación básica pública. A pesar de establecer un plazo de un año para su implementación, la legislación presenta limitaciones. Este estudio tuvo como objetivo enumerar las acciones realizadas por los Consejos Regionales de Psicología (CRPs) de la Región Sur hacia la regulación de la Ley 13.935/2019, utilizando el manual elaborado por el Consejo Federal de Psicología (CFP) de Brasil. Se adoptó una metodología cualitativa, caracterizada como un estudio descriptivo-exploratorio. Los datos fueron sometidos a análisis de contenido, y la discusión se centró en el Compromiso Social y la Psicología Escolar y Educativa Crítica. Los resultados indican dificultades en la implementación de la Ley 13.935/2019, a pesar de los esfuerzos de movilización de los CRPs. Hubo acciones de diálogo con el poder público, entidades, categorías y sociedad, así como campañas de comunicación social para promover el tema y otras iniciativas. Los pasos delineados en el manual del CFP están siendo seguidos por los CRPs de la Región Sur. La dificultad para regular la ley sugiere un problema socio-político, siendo responsabilidad del poder público. En el ámbito educativo, persiste la expectativa de que los psicólogos escolares actúen de manera clínica. En el panorama político, existe resistencia a la implementación, justificada por la falta de financiamiento de la Ley, a pesar de estar incluida en el 30% del Fondo Nacional de Educación Básica. Se sugiere una investigación adicional en los CRPs de otras regiones brasileñas y persistir en las movilizaciones, conscientes de las limitaciones, ya que la ley necesita pasar del papel a la práctica.

Palabras clave: Ley 13.935/2019; compromiso social; psicología escolar.

Após quase duas décadas de tramitação, a Lei 13.935, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, foi sancionada. Sua aprovação foi comemorada como uma vitória para a educação dada a possibilidade de inserir equipes multidisciplinares que contribuam na qualidade do processo de ensino-aprendizagem (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2022). As instituições de ensino tinham um ano a partir da data de publicação para implementá-la, cumprindo, assim, com as disposições do artigo 2º da referida legislação. Todavia, suspeita-se que sua efetiva implementação tem encontrado dificuldades e pode, inclusive, não estar em andamento (Souza, et al., 2022).

Para Marinho-Araújo et al. (2023), a implementação da Lei 13.935/2019 parece ser uma realidade distante, uma vez que a própria legislação apresenta limitações e lacunas. Afirmam que "A lei, por si só, não garante formas para sua concretização" (p. 23), porque o texto é sucinto e não especifica os meios de contratação, as fontes de financiamento, nem as atribuições dos cargos de psicóloga⁵ e assistente social na educação (Marinho-Araújo et al., 2023).

Bertasso (2022) resgatou Projetos de Lei (PLs) anteriores à Lei 13.935/2019, evidenciando que estes não contemplavam devidamente a atuação da psicóloga escolar, muitas vezes associando-o à psicologia clínica e contribuindo para a perpetuação do fracasso escolar. Isso implicava em intervenções que culpabilizavam os alunos por seus problemas de aprendizagem ou responsabilizavam suas famílias. Diante disso, percebe-se que, embora a Lei 13.935/2019 seja concisa e não forneça informações detalhadas para assegurar o sucesso de sua implementação, ela representa uma melhoria significativa em relação aos PLs anteriores. Esse avanço é sugerido pela autonomia concedida aos estados e municípios para detalhar as atribuições da psicóloga em suas legislações, concursos públicos e processos

⁵ Em virtude da psicologia ser em sua maioria composta por mulheres/psicólogas, para fins deste estudo optou-se por utilizar o substantivo feminino ao se referir a categoria.

seletivos, recepcionando e implementando a Lei Federal. Além disso, a aprovação da Lei 13.935/2019 tem ampliado o espaço de atuação, favorecendo mobilizações para assegurar que a psicologia, ao se inserir na educação, esteja alinhada com as premissas da psicologia crítica e com o compromisso social, aqui entendido como um projeto de psicologia que visa romper com concepções a-histórica e individualizadas, tema que tem como principal referência Ana Bock (Yamamoto, 2007), baseando-se principalmente na psicologia sócio-histórica que por sua vez tem como fundamento o materialismo histórico dialético de Marx, com o objetivo de promover a transformação social rompendo com processos de alienação possibilitando a construção novas realidades.

A presente pesquisa teve como intuito compreender as mobilizações dos Conselhos de Psicologia da Região Sul para que a legislação seja implementada no âmbito dos estados e municípios, de acordo com o preconizado, afastando-se de possíveis retrocessos. Entende-se que é necessário unir forças e articular-se em defesa da inserção da categoria na educação pública, reconhecendo que os Conselhos de Psicologia desempenham um papel central, indo além de uma função meramente fiscalizadora. Vale ressaltar que a própria regulamentação da psicologia no Brasil e, posteriormente, a criação do Sistema Conselhos, foram resultados de mobilizações sociais.

A psicologia, inicialmente era utilizada para atender aos interesses da elite, promovendo controle e categorização, adotava uma abordagem individualista, patologizando e contribuindo para a exclusão (Patto, 2022; Bock et al., 2017). No entanto, a partir do final dos anos 1990 e início dos anos 2000, introduziu-se na psicologia o Projeto de Compromisso Social, orientado pelos princípios dos direitos humanos, conforme estabelecido na Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948) e na Constituição Federal (Brasil, 1988). Em suma, o Projeto de Compromisso Social busca a superação das desigualdades sociais, alinhando-se com as Referências para atuação de psicólogas(os) na Educação Básica (CFP,

2019), um documento do CREPOP (Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas). Essas referências têm como objetivo tornar a prática da psicologia mais reflexiva, crítica e sensível às questões sociais.

Mesmo com o movimento na direção do compromisso social da psicologia, Bock apontou que a categoria de psicólogos ainda não estaria completamente interessada neste projeto e assim muitas das iniciativas poderiam demorar a ser reconhecidas e aceitas (Tada, 2010). Na mesma linha, Antunes (2012) aponta que o movimento histórico de transformação da psicologia é heterogêneo, ou seja, possui segmentos que respondem mais tardiamente e outros que resistem. Embora a obrigação de implementar a Lei 13.935/2019 seja do poder executivo, através da criação de Leis e realização de Concursos Públicos, sabe-se que as conquistas da psicologia são frutos de mobilizações. Conforme coloca o CFP (2022) é preciso provocar gestores estaduais e municipais.

Gonçalves (2013) destaca a necessidade das(os) psicólogas(os) se envolverem na luta por políticas públicas, especialmente no que diz respeito à garantia de inserção na educação, conforme estabelecido em lei. Atualmente, o compromisso da psicologia com a construção de sujeitos democráticos é mais importante do que nunca, e o processo histórico da profissão ressalta a importância de manter, ampliar e aprofundar essa construção (Bock et al., 2022). Marcos significativos, como a criação do Sistema Conselhos e a aprovação da Lei 13.935/2019, foram conquistados por meio de reivindicações, não esperando que outros realizassem a tarefa, pelo contrário, os profissionais, por meio de seu trabalho e de suas entidades, assumiram os desafios (Bock et al., 2022).

Visando uma organização coletiva, o CFP juntamente com o Conselho Federal de Serviço Social e entidades parceiras publicaram o manual “Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935” no ano de 2020, com edição atualizada em 2022. Este documento contém orientações

aos CRPs e à categoria, marcos normativos, modelo de Projeto de Lei (CFP, 2022), critérios dos Processos Seletivos - prevendo a contratação por concurso público, sugestão de dez passos a serem seguidos pelos CRPs, modelo de ofício, além de descrever algumas atribuições da(o) psicólogo(a) e assistente social na educação.

É preciso unir forças em defesa da inserção da categoria na educação pública. Bock et al. (2022) destacam que "os anos da virada da psicologia foram marcados principalmente pela ousadia. Não tinha receio de inaugurar, propor, fazer, interferir, negociar, reivindicar" (p. 10). Como resultado das mobilizações em torno da Lei 13.935/2019, conquistou-se uma fonte de financiamento por meio dos 30% do Fundo Nacional de Educação Básica (Fundeb), destinado a estados, municípios e Distrito Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino. No entanto, a expectativa inicial era a inclusão da psicologia nos 70% do Fundeb destinado ao pagamento dos profissionais da educação. É imperativo continuar defendendo a psicologia como profissão da educação financiada pelos 70%, o que pode alterar a realidade de implementação da Lei 13.935/2019 ao expandir o orçamento.

Um estudo abrangente realizado por Souza et al. (2014) englobou sete estados brasileiros, incluindo dois da Região Sul (Santa Catarina e Paraná), com o objetivo de compreender as concepções, práticas e inovações das(os) psicólogas(os) escolares/educacionais em âmbito nacional.

No Paraná, o estudo contatou 99 municípios, dos quais 56 tinham psicólogas(os) atuando na rede pública de educação. 29 municípios responderam ao questionário utilizado no estudo, constituindo a população estudada (Facci et al., 2014). Somente 10,2% da amostra pertencia à rede estadual de ensino, com a maioria das profissionais sendo contratada pelas prefeituras (Facci et al., 2014). Apenas 3,5% tinham cargo específico de psicóloga(o) escolar, embora a maioria atuasse em escolas e na Secretaria de Educação. Isso evidencia a realidade do Paraná, onde os concursos têm caráter geral, com a alocação do profissional na secretaria

com maior necessidade, e eventualmente, esses profissionais compartilham sua carga horária em diferentes secretarias (Facci et al., 2014).

Apesar disso, Facci et al. (2014) observaram um aumento nas contratações de psicólogas(os) para atuarem na educação, especialmente em municípios de pequeno porte. Contudo, essa tendência pode ser impulsionada pela necessidade de avaliação de alunos e encaminhamentos para a Educação Especial. Vale ressaltar que a prática da Psicóloga Escolar, assegurada pela Lei 13.935/2019 e respaldada pelo CFP em suas referências e subsídios à Lei (CFP, 2019; CFP, 2022), é mais abrangente. Considera-se essencial que as contratações ocorram por meio de Concurso Público específico para o cargo de psicóloga escolar (CFP, 2022).

Quanto ao aspecto formativo, nenhum participante mencionou especialização na área, sendo que 20,7% realizaram cursos na área clínica (Facci et al., 2014). 75,9% dos participantes afirmaram desenvolver trabalhos envolvendo todos os atores na instituição escolar, sugerindo avanços na superação de intervenções centradas apenas nos alunos (Facci et al., 2014). Por outro lado, 20,7% dos profissionais ainda adotam uma postura não crítica, caracterizada por um discurso individualizante, sem considerar os fatores sociais, concentrando-se no aluno e suas famílias como responsáveis por seus problemas. Como resultado, essa parcela de profissionais parece distante do Compromisso Social.

Em Santa Catarina, Tondin et al. (2014) não identificaram psicólogas(os) atuando na Secretaria Estadual de Educação. No entanto, observaram a presença de psicólogas(os) nas Secretarias Municipais de Educação, seguindo uma tendência similar à realidade no estado do Paraná. A maioria dessas(es) profissionais são contratadas para outras funções, frequentemente vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo serviços na rede pública de educação. Tondin et al. (2014) realizaram contato com 177 municípios, dos 293 em Santa Catarina. Apenas 27 desses municípios contavam com a atuação de psicólogas(os)

na rede pública de educação. Notavelmente, 96,9% das(os) participantes estavam contratadas como psicóloga(o), sendo apenas 3,1% designadas como psicóloga escolar.

É importante evidenciar que a maioria dos editais de contratação e projetos de lei não especifica as atribuições da profissão, conforme apontado por Tondin et al. (2010) e Facci et al. (2014). A problemática é agravada pela sucintez da Lei 13.935/2019, que não abrange as especificidades do cargo de psicóloga(o) e assistente social, permitindo a criação de documentos nos estados e municípios que se afastam do proposto no projeto de compromisso social e na vertente da Psicologia Escolar e Educacional Crítica, que se caracteriza por um olhar crítico sobre o processo de escolarização, considerando o contexto sócio-político-cultural e buscando compreender as raízes estruturais e sociais que moldam o processo de escolarização (Barbosa & Souza, 2012). Mais uma vez, não foram mencionadas especializações em Psicologia Escolar e Educacional, embora 25% dos profissionais tenham indicado formações em educação.

Com base nos resultados sobre o modo de atuação, observa-se uma persistente predominância de uma abordagem clínica e patologizante, sendo que metade dos participantes apresentava um discurso não crítico (Tondin et al., 2014). Entre as cinco secretarias analisadas, somente em uma delas a psicóloga atuava em equipe. Isso pode representar um desafio para a regulamentação das disposições da Lei 13.935/2019, que estabelece que a psicóloga e o assistente social devem atuar em equipe multidisciplinar.

O CRP 07/RS, por meio do CREPOP 07, divulgou em fevereiro de 2022 os resultados de um levantamento sobre as(os) psicólogas(os) escolares educacionais no Rio Grande do Sul, como parte das ações da comissão de educação e em defesa da Lei 13.935/2019. Foram recebidas 246 respostas válidas de profissionais que se auto intitularam psicólogas(os) escolares educacionais, sendo que 82 atuam em escolas particulares, 84 em escolas públicas municipais, 24 em escolas públicas estaduais, 15 em escolas públicas federais, 38 no ensino

superior, 20 na formação em Psicologia Escolar/Educacional, 21 no terceiro setor, 10 em consultoria/assessoria escolar, e 29 afirmaram atuar em outras áreas (CRP 07/RS, 2022).

Assim como nos estados do Paraná (Facci et al., 2014) e de Santa Catarina (Tondin et al., 2014), no Rio Grande do Sul, a maioria das atuações de psicólogas(os) ocorre no Ensino/Escola Pública Municipal (CREPOP/07, 2021). Apenas 15% (37) estão contratadas(os) em cargos que não são da área da Psicologia Escolar/Educacional, mas exercem essa função (CREPOP/07, 2021).

Os estudos mencionados acima retratam a realidade anterior à aprovação da Lei 13.935/2019 na Região Sul. A expectativa é que o cenário possa ser transformado pós-legislação, mas para isso, são necessárias mobilizações que abram caminho para a inserção dos profissionais de Psicologia na política pública de educação. Diante disso, entender a atuação dos CRPs em prol da implementação da Lei 13.935/2019 pode facilitar o acompanhamento das ações realizadas em defesa da presença de psicólogas(os) na educação básica pública. O presente estudo buscou listar as ações dos Conselhos Regionais de Psicologia da Região Sul em direção à regulamentação da Lei 13.935/2019, analisar o Compromisso Social e verificar o cumprimento das diretrizes propostas pelo CFP no manual "Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935 - versão 2022" (CFP, 2022).

Método

Trata-se de um estudo qualitativo com delineamento descritivo e exploratório. O processo teve início com a obtenção dos endereços de *e-mail* dos três CRPs da Região Sul (CRP 07/RS, CRP 08/PR e CRP 12/SC) disponíveis em seus respectivos sites. Após essa etapa, foram enviados *e-mails* solicitando colaboração para a pesquisa.

Todos os CRPs fizeram contato para maiores esclarecimentos sobre a pesquisa, como também se fez necessário alguns procedimentos anteriores à realização das entrevistas. A coleta de dados ocorreu após esclarecimentos sobre quem seria entrevistada(o), de apresentação da solicitação em reunião de diretoria, e de contato diretamente com a coordenação da comissão de Psicologia Escolar e Educacional do CRP.

Participaram do estudo as(os) coordenadoras(os) da comissão temática de educação dos três CRPs da região sul. As perguntas do roteiro de entrevista foram divididas em dois eixos: O Eixo I - Mobilizações para a Regulamentação da Lei 13.935/2019 aborda questões relacionadas às ações de diálogo com o poder público, entidades, a categoria profissional e a sociedade, bem como às estratégias empregadas em campanhas de comunicação social. Já o Eixo II - Implicações da Implementação da Lei 13.935/2019 concentra-se em questionamentos sobre os resultados obtidos, como a aprovação de projetos de lei e editais, além de explorar os principais desafios enfrentados durante a implementação da legislação.

A coleta em um CRP foi realizada de forma escrita respeitando o interesse da entrevistada em discutir o assunto com outras(os) conselheiras(os). Com isso, dispensou-se o Termo de Autorização de Som de Voz, sendo exigido apenas o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). As entrevistas com os outros dois CRPs ocorreram via chamada de voz por *WhatsApp*, iniciando após a assinatura do TCLE e do Termo de Autorização de Som de Voz. A média de duração das entrevistas foi de 46 minutos.

A análise de dados seguiu os procedimentos de análise de conteúdo tal como definido por Bardin (2016) seguindo as três etapas:

- 1) A etapa de pré-análise consistiu na transcrição das entrevistas realizadas e na leitura flutuante do conteúdo, conforme preconizado por Bardin (2016), com o objetivo de identificar elementos relevantes, definir objetivos de investigação e formular categorias

preliminares de análise. Durante essa fase, também surgiu a seguinte hipótese: os CRPs estão realizando as ações descritas nos Eixos I (Campanha de Comunicação Social)

e II (Diálogos com o poder público, entidades, categoria e sociedade) do manual do CFP (2022). A partir dessa hipótese, foram definidas duas categorias iniciais fundamentadas no manual do CFP (2022):

- Campanha de Comunicação Social
- Diálogos com o poder público, entidades, categoria e sociedade

Outra possibilidade formulada durante essa etapa foi o cumprimento dos dez passos descritos no manual (CFP, 2022).

2) Na fase de exploração do material, as ações mencionadas nas respostas obtidas no roteiro de entrevistas foram sendo agrupadas nas duas categorias temáticas prévias (Campanha de Comunicação Social e Diálogos com o poder público, entidades, categoria e sociedade) e as respostas que não pertenciam a essas duas categorias passaram a compor a categoria emergente intitulada Outras ações. Concomitantemente à categorização das ações foi realizada uma análise complementar para identificar o seguimento dos dez passos recomendados no manual do CFP (2022). Assim, em cada entrevista realizamos a busca por ações que fossem na direção do descrito em cada passo a passo. Esse procedimento permitiu uma análise mais abrangente e profunda sobre a implementação das ações por parte dos CRPs.

3) Tratamento dos resultados, inferência e interpretação: Com os dados organizados, realizamos a escrita dos achados extraído das entrevistas falas que melhor elucidaram o processo de mobilização e os desafios enfrentados na implementação da legislação. Os resultados foram interpretados de maneira a transcender os dados específicos de cada CRP, considerando-os em uma perspectiva regional. Essa abordagem permitiu identificar padrões e

variabilidades que representavam melhor as dinâmicas locais e suas implicações na efetivação da Lei 13.935/2019. O debate dos achados se deu em torno do Projeto de Compromisso Social da Psicologia e da Psicologia Escolar e Educacional Crítica, baseando-se principalmente no proposto no manual (CFP, 2022) e nas referências técnicas de atuação da(o) psicóloga(o) na educação (CFP, 2019).

Resultados e Discussão

As ações foram categorizadas em três grupos. As duas primeiras estão vinculadas aos eixos do manual (CFP, 2022), a saber: 1. Campanha de Comunicação Social: Inclui ações para sensibilizar e promover o tema, como a publicação de *cards*, vídeos e divulgação de conteúdo informativo sobre a Lei 13.935/2019; 2. Diálogos com o Poder Público, Entidades, Categoria e Sociedade: Envolvem a realização de reuniões, envio de ofícios, transmissões ao vivo (*lives*), participação em assembleias legislativas em âmbito estadual, municipal e federal, buscando apoio para a regulamentação da Lei 13.935/2019; 3. Outras ações: Engloba as ações que não se encaixaram nos outros dois agrupamentos, como a criação de comissões e núcleos, mapeamento e o envio de propostas ao CFP, conforme detalhado na *Tabela 1*.

Tabela 1 - Ações realizadas pelos CRPs da Região Sul.

1. Campanha de Comunicação Social	
CRP 07/RS	<ul style="list-style-type: none"> ● Divulgação dos manuais e documentos produzidos pelo CFP; ● Realização de <i>webinários</i> no Canal do <i>youtube</i> do CRP 07/RS; ● Campanha Psicologia na e com a educação, com produção de <i>cards</i>, vídeos e cartilha e evento híbrido com a participação do Serviço Social, sindicatos, gestores, outros setores e profissionais de outras áreas; ● Debate sobre violência nas escolas destacando a importância da psicologia escolar e consequentemente da Lei 13.935/2019; ● Produção de linha do tempo para registrar os feitos do CRP 07/RS em torno da regulamentação da Lei 13.935/2019.

CRP 08/PR	<ul style="list-style-type: none"> ● Divulgação do manual e documentos produzidos pelo CFP; ● Ações virtuais no sentido de explicitar aqui em que momento tava a aprovação dessa lei, o desafio da regulamentação dos municípios e para o compartilhamento de materiais; ● Organização de evento programado para os dias 10 e 11 de agosto/2023 em parceria com a ABRAPEE, Instituto Federal do Paraná (IFPR), Sindicato dos(as) professores(as) e funcionários(as) de escola do Paraná (APP-sindicato) sobre violência nas escola de modo a abordar a importância da Lei 13.935/2019, convidou-se para esse momento representantes do Ministério da Educação representante de ministério dos direitos humanos e cidadania; ● Envio de revista trimestral do CRP para a casa das/os psicólogas/os, na qual entre os temas está a Psicologia Escolar e Educacional; ● Produção de carta compromisso da Psicologia Escolar e Educacional.
--------------	--

CRP 12/SC	<ul style="list-style-type: none"> ● Divulgação de materiais, como o manual e outros dispostos na página do CFP; ● Realização de lives no canal do <i>youtube</i> do referido CRP; ● Publicação das ações no <i>instagram</i>, <i>site</i> e <i>youtube</i> do CRP 12/SC; ● Divulgação das ações através de boletim eletrônico enviado aos psicólogas/os inscritas/os no CRP 12/SC; ● Elaboração da 2ª edição da Revista Plural de 2023, a qual foi composta por um edital aberto à categoria para que enviem suas práticas profissionais, dentre as quais foram recebidos textos relativos à prática escolar/educacional.
--------------	---

2. Diálogo com o poder público, entidades, categoria e sociedade

CRP 07/RS	<ul style="list-style-type: none"> ● Reuniões internas da comissão de educação e seus núcleos; ● Participação das reuniões promovidas pelo CFP, Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI) e Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE); ● Movimentação no âmbito dos municípios chamando os vereadores, prefeitos para colaborar com a Lei 13.935/2019; ● Diálogo com candidatos do Legislativo, do Executivo e secretários/as de educação; ● Diálogo com procurador da República; ● Participação em audiências públicas e assembleias legislativas, tentativas de diálogo com deputados estaduais; ● <i>Lives</i> direcionadas a categoria profissional; ● Realização de orientação técnica a categoria e as prefeituras; ● Participação na Conferência Nacional Popular de Educação 2022 (Conape).
--------------	--

CRP 08/PR	<ul style="list-style-type: none"> ● Diálogo com parlamentares no Distrito Federal; ● Envio de ofícios com minuta de projeto de lei às prefeituras e secretarias de educação dos municípios e do estado; ● Participação em audiência pública na assembleia legislativa do estado e a na câmara de vereadores de Curitiba-PR; ● Reunião com dois Centro de Apoio Operacional das Promotoria - CAOP do Ministério Público do estado do Paraná: CAOP educação e a CAOP de direitos da criança e do adolescente; ● Eventos junto a sindicatos para falar da importância da Lei 13.935/2019 ● Realização de mesa com debate sobre o tema durante evento promovido pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). ● Participação na Conape 2022; ● Realização de evento e fórum formativo para psicólogas/os e estudantes com vistas a qualificar a prática; ● Realização de fórum da educação básica com profissionais e estudantes que atuam na política de educação básica.
CRP 12/SC	<ul style="list-style-type: none"> ● Diálogo com o Ministério Público e Secretaria Estadual de Educação; ● Participação em Assembleia Legislativa com participação no Comitê de Operações Integradas de Segurança Escolar – COMSEG, que debateu a segurança nas escolas; ● Participação do Fórum Estadual de Educação; ● Envolvimento em audiências descentralizadas em seis regiões do Estado; ● Participação na CONAPE 2022; ● Reuniões com a Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina – FECAM; ● Reunião com os membros do Tribunal de Contas do Estado de SC; ● Realização do I Seminário de Psicologia e Serviço Social na Educação.
3. Outras ações	
CRP 07/RS	<ul style="list-style-type: none"> ● Criação da Comissão de Educação do CRP 07/RS e de seus núcleos pelas regiões/subsedes; ● Mapeamento a nível estadual sobre a atuação das(os) psicólogas(os); ● Envio de proposta de residência na área escolar e educacional para o CFP.
CRP 08/PR	<ul style="list-style-type: none"> ● Criação da Comissão de mobilização para regulamentar da lei 13.935/2019 juntamente com o Conselho Regional de Serviço Social, a Associação Brasileira de Ensino em Psicologia (ABEP) e a ABRAPEE.
CRP 12/SC	<ul style="list-style-type: none"> ● Criação de grupo de trabalho intersetorial, que contempla a presença do CRP 12/SC, do Conselho Regional de Serviço Social, do Sindicatos dos Psicólogos e universidades públicas e privadas; ● Mapeamento via questionário em conjunto com a FECAM visando

-
- monitorar com os gestores o andamento da implementação da Lei no âmbito municipal de SC⁶;
 - Conquista de cadeira no Fórum Estadual de Educação e de representação em Conferências Regionais e Estadual de Educação.
-

As ações realizadas seguem as diretrizes do manual, envolvendo diálogos com o poder público, entidades, categoria e sociedade, além de campanhas de comunicação social, conforme recomendado no documento. Em relação aos dez passos, identificou-se o cumprimento da maioria deles. Por exemplo, o CRP 08/PR criou uma comissão para regulamentar a Lei, enquanto o CRP 07/RS estabeleceu a comissão de educação e seus núcleos após a aprovação da legislação, o CRP 12/SC também engajou-se na criação de grupo de trabalho intersetorial. Essas iniciativas foram desenvolvidas com o objetivo de destacar a importância da psicologia na educação, promover a regulamentação da lei e estimular debates regionalizados.

Com isso, ao mesmo tempo que cumprem com o primeiro e segundo passo estabelecido no manual: 1. constituir uma coordenação regional de implementação da lei 13.935/2019; 2. designar tarefas entre membros da coordenação regional, também evidenciou um compromisso social em organizar e fortalecer a atuação da psicologia. A atitude de criação de núcleos específicos para diferentes regiões promovida pelo CRP 07/PR demonstra uma abordagem descentralizada, reconhecendo que há nuances e necessidades específicas de cada localidade que precisam ser consideradas no debate a respeito da Psicologia Escolar e Educacional (PEE) e na realidade de implementação da Lei 13.935/2019.

Com base nas ações descritas na *Tabela 1*, percebe-se a implementação de um plano de comunicação efetivo com a categoria, alinhado ao terceiro passo do manual. Foram realizados encontros destinados às(os) psicólogas(os) que atuam na área educacional, apresentando referenciais teóricos, metodológicos e epistemológicos, além da divulgação do manual (CFP, 2022). Durante esses eventos, buscou-se engajar os participantes como

⁶ Estes dados encontram-se em fase de análise pelo CRP 12/SC.

mobilizadores locais, informando sobre a aprovação da lei e destacando a urgência na tomada de providências para sua regulamentação.

Essas iniciativas evidenciam o comprometimento dos CRPs da Região Sul, ao incorporar as referências técnicas para atuação na educação básica nos debates, em conformidade com as orientações do CFP. Além disso, ressaltam a relevância de evitar práticas individualistas no contexto educacional, defendendo uma abordagem que englobe todos os envolvidos. Isso é importante, uma vez que uma das principais dificuldades na Psicologia Escolar e Educacional (PEE) reside na necessidade de desvincular o papel da psicóloga(o) escolar da(o) psicóloga(o) clínico.

A pesquisa do CREPOP, conduzida durante a elaboração das Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) na Educação Básica (CFP, 2019), sublinhou a necessidade constante de reafirmar o papel da(o) psicóloga(o) escolar para diversos públicos envolvidos na educação, como gestores, professores, alunos e familiares. O destaque recai sobre a importância de desenvolver práticas que vão além do atendimento individual, direcionando o foco para o contexto educacional como um todo (CFP, 2019).

O CRP 07/RS promoveu orientação técnica à categoria devido a um concurso público em Porto Alegre-RS, que, apesar de não ser específico para educação, resultou na alocação de psicólogas(os) na secretaria de educação. Essa situação é problemática, pois esses profissionais podem não estar familiarizados com os referenciais da PEE, tendo obtido aprovação no concurso sem a exigência desse conhecimento. Isso pode resultar em práticas desatualizadas e afastadas do compromisso social da psicologia. A formação ocorreu com o intuito de mitigar este possível impacto, logo esta ação está alinhada com o compromisso social.

Além disso, o CRP 07/RS foi convidado por prefeituras municipais para realizar outras orientações. Segundo a profissional entrevistada, muitas(os) psicólogas(os) não estão

atuando diretamente nas escolas conforme a implementação da lei sugere, mas estão envolvidos na gestão das políticas públicas. Por essa razão, a comissão de educação é frequentemente solicitada para fornecer orientações. Essa busca por orientação é encarada de forma positiva, representando, nas palavras da entrevistada: "uma vontade de aprender".

O CRP 08/PR também realizou momento formativo para psicólogas(os) e estudantes de psicologia com vistas a qualificar a prática, o entrevistado colocou que essa ação foi no intuito de dizer:

olha a gente precisa ocupar esse espaço, mas a gente precisa ocupar espaço com qualidade, sabendo o que está fazendo e é assim que a gente vai conseguir reivindicar, de fato, que os municípios implementem a lei a partir do momento que eles reconhecerem as boas possibilidades de contribuição da nossa profissão nos processos educacionais. Então pra isso *a gente não pode se limitar em algumas perspectivas defasadas como a queixa escolar, o fracasso escolar, a gente precisa avançar nas concepções de apoios ao processo de ensino aprendizagem e do processo de desenvolvimento que a psicologia educacional nos ajuda a dar subsídio.*

(grifo nosso)

Essa fala evidencia diretamente a abordagem crítica da Psicologia Escolar e Educacional (PEE), que busca romper com práticas excludentes e contribuir de forma positiva nos processos de ensino-aprendizagem. Observa-se que os CRPs da Região Sul têm trabalhado em prol da implementação da psicologia na educação, alinhando-se às referências técnicas que enfatizam a superação das desigualdades sociais, dos processos de exclusão e da estigmatização social (CFP, 2019). Como resultado, têm investido na oferta de formação aos profissionais de psicologia que ingressam na área educacional.

O desconhecimento das práticas da Psicologia Escolar por parte dos profissionais ocorre devido à disputa no território da formação de psicólogas(os), mesmo com a

disseminação da abordagem crítica em diversos estados brasileiros, como apontado por Viégas (2020). Além disso, o acesso à formação crítica não garante que as práticas no ambiente de trabalho sejam igualmente críticas (Viégas, 2020, p. 28).

Ressalta-se que a regulamentação da lei não garante automaticamente a adoção de práticas inclusivas baseadas nos Direitos Humanos (Oltamari, et al., 2020). Da mesma forma, as formações oferecidas pelos CRPs podem não se refletir em práticas socialmente comprometidas por parte dos profissionais participantes. Contudo, para consolidar sua presença em novos campos de atuação, a psicologia precisa passar por mudanças na formação profissional, promovendo reflexões mais humanizadas e interdisciplinares sobre política e cuidados (Ferreira & Garrido, 2021).

Os passos quatro e cinco do manual (CFP, 2022) referem-se ao envio de ofícios a prefeitos(as), secretários(as) municipais, governadores, etc., e observa-se que essa etapa também está sendo cumprida. O CRP 08/PR, por exemplo, enviou ofícios para todas as prefeituras (total de 399), câmaras de vereadores, secretarias municipais e estadual. Esses ofícios incluíam *links* que direcionavam para documentos subsidiários à implementação, com destaque para a minuta de lei presente no manual.

No sexto e sétimo passos, que envolvem diálogo com entidades municipalistas e parlamentares, não foram mencionadas ações específicas com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Entretanto, houve aproximações com a ABRAPEE, criação desta representação no estado do Rio Grande do Sul, sindicatos de professores, conselhos municipais de educação e entidades representativas dos trabalhadores da educação dos municípios. Essas ações buscavam parcerias para fortalecer as mobilizações.

Destaca-se o diálogo realizado pelo CRP 08/PR com os professores e demais profissionais da educação, esclarecendo que a psicologia não disputa espaços, reconhece a preponderância do papel docente na educação e a necessidade de recursos para a carreira

docente. Simultaneamente, ressalta-se a contribuição potencial da psicologia e serviço social na escola, destacando que é preciso estabelecer parcerias efetivas entre essas categorias.

É relevante mencionar que esses esclarecimentos são preciosos devido às mobilizações dos professores para que o(a) psicóloga(o) e assistente social não fossem financiados nos 70% do Fundeb, resultando na aprovação no âmbito dos 30%. A percepção da inclusão da psicologia e serviço social no Fundeb como uma disputa foi destacada na entrevista com a profissional do CRP 07/RS. Ela afirmou que muitas vezes os professores e profissionais da educação entendem a psicologia como uma profissão da saúde e não da educação, sendo necessário afirmar constantemente que a psicologia tem um papel de somar e agregar à educação a partir do seu conhecimento.

A falta de compreensão da psicologia como uma profissão voltada à educação tem raízes em sua própria trajetória. No passado, a psicologia participava das políticas públicas, incluindo a educacional, mas muitas vezes adotava abordagens que diagnosticavam e patologizavam fenômenos sociais, recorrendo a testes e intervenções individualizadas. Esse período, conforme delineado por Gonçalves (2013), caracteriza-se por uma presença secundária, marcada por uma abordagem pouco crítica. Embora tenhamos evoluído para uma presença mais crítica nas políticas públicas, questionando tanto os processos quanto a própria instituição, ainda enfrentamos desafios para consolidar nosso papel e fazer com que a sociedade compreenda nossa função na educação. Essa incompreensão persiste devido a associações equivocadas com a área da saúde e à percepção de que, ao reconhecer a escola como peça central na política educacional, a psicologia analisa essa instituição em seu contexto histórico, político, cultural e social. Essa abordagem implica em questionar fenômenos escolares originados fora do ambiente escolar. Entretanto, interesses capitalistas presentes na escola frequentemente dificultam a plena realização das ações da psicologia na educação (CFP, 2022).

O sétimo passo, que envolve o diálogo com parlamentares, foi abordado de maneira incisiva durante as mobilizações para incluir psicologia e assistência social no Fundeb. Membros dos CRPs estiveram em Brasília/DF, enviaram ofícios, instigaram as categorias a enviar *e-mails* e tentaram realizar reuniões para se aproximar dos parlamentares. Essas ações foram necessárias, pois a Lei 13.935/2019 carecia de uma fonte de financiamento, resultando em uma vitória parcial. A ausência de uma fonte de financiamento, pelo menos antes do Fundeb, tornava a regulamentação ainda mais desafiadora. As/os entrevistadas/os destacam a questão do financiamento como uma das principais, se não a principal, dificuldade desse processo. Muitos municípios alegaram falta de recursos para implementar essa política. No estado do Rio Grande do Sul, o município de Bento Gonçalves tentou inserir a psicologia de forma voluntária através de um projeto de lei, sendo necessário o CRP 07/RS mobilizar-se para evitar essa precarização.

No estado do Paraná, o entrevistado aponta uma complicação política ao considerar que, ao longo de muitos anos, o estado tem consistentemente elegido governos com orientação conservadora, tanto em nível estadual quanto em diversos municípios. Essa particularidade única do Paraná se estende à sua economia, fundamentada na agricultura, indústria e extrativismo vegetal. A geografia favorável proporciona atividades agrícolas, e a presença notável de rebanhos pecuários contribui para seu destaque econômico (Facci et al., 2014). Essa conjuntura econômica e política exerce uma influência significativa na integração da psicologia na esfera educacional, conforme evidenciado na seguinte fala do entrevistado:

Na composição da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e das Câmaras Legislativas Municipais, a gente tem muito mais uma representação do agronegócio, empresariado, grupos ligados a uma visão econômica mais restrita e menos grupos ligados às pautas dos movimentos sociais, às políticas públicas. Dá pra contar nos dedos o número de deputados ligados à pauta da educação, e que acabam não

conseguindo muitas vezes mobilizar, empreender votações a favor de suas matérias. Isso se reflete como um todo no estado das políticas públicas no Paraná. Acho que não diverge muito de outros lugares do Brasil. (...) É nesse cenário que se espera que o Conselho de Psicologia, as associações de Psicologia Escolar e Educacional e os sindicatos possam incidir para fazer valer legislações já promulgadas.

Quanto a isso, nas referências técnicas (CFP, 2019), existe um debate político-social sobre a educação e seu principal componente, a escola. O argumento é que, com o advento do capitalismo, a educação transformou-se em uma mercadoria, deixando de ser um direito universal. Nesse contexto, a psicologia é convocada a produzir e intervir de maneira oposta (CFP, 2019).

Nessa direção, a psicologia, orientada pelo compromisso social, posiciona-se de maneira contrária, buscando romper com o modelo de produção capitalista ao entrar na escola. Seu objetivo é superar opressões e alienações de consciência, promovendo discussões que destacam as contradições, conflitos e paradoxos do sistema escolar, evidenciando todas as contradições presentes (CFP, 2019). Esse posicionamento vai contra os interesses de governos neoliberais, como exemplificado no caso mencionado no Paraná, o que resulta em desafios para a inserção e permanência da psicologia na educação e em outras políticas públicas.

Retomando a análise do cumprimento dos passos do manual (CFP, 2022), o oitavo passo é o diálogo com as equipes do Ministério Público (MP) Estadual. Embora não tenha sido possível identificar essa ação na entrevista com a profissional do CRP 07/RS, o CRP 12/SC realizou essa conversa, sendo que o MP, inclusive, conduziu uma pesquisa nas comarcas sobre o andamento da regulamentação da Lei 13.935/2019, solicitando prazo aos municípios para se adequarem à Lei. O CRP 08/PR dialogou com dois Centros de Apoio Operacional das Promotorias (CAOPs). Conseqüentemente, esses CAOPs elaboraram um

ofício conjunto para todas as comarcas do MP do estado do Paraná, solicitando que os promotores/as fiscalizassem o poder público municipal na efetivação dessa Lei. De acordo com o entrevistado, foi possível observar alguns promotores/as requisitando informações às prefeituras via e-mail com cópia para o CRP 08/PR, e alguns municípios implementando. No entanto, o participante menciona: “de 399 municípios, dá pra puxar pela memória um ou outro que efetivamente tenha realizado esse processo de regulamentação das leis municipais e de chamamento por concurso ou por processo seletivo de profissionais de Psicologia e de Serviço Social para efetivar a lei”.

Apesar dos avanços obtidos por meio dessa mobilização, a implementação efetiva da Lei 13.935/2019 nos municípios ainda é limitada, refletindo a situação descrita por Facci et al. (2014) - apenas alguns municípios contavam com psicólogas(os) na área educacional, concentrando-se mais em localidades pequenas devido à demanda por Educação Especial e Avaliação dos alunos. No estado do Paraná, embora haja uma lei publicada em 2006 que estabelece um programa de atendimento psicopedagógico e social nas unidades escolares, não foram observadas ações concretas de contratação de profissionais. Ainda assim, Facci et al. (2014) destacam que a aprovação dessa lei em 2006 é um ponto positivo que poderia contribuir para a inserção da Psicologia na educação. Da mesma forma, a Lei 13.935/2019 oferece a esperança de inserção e abre espaço para mobilizações e mudanças, embora seja imprescindível compreender que transformar essas medidas em práticas regulamentadas e críticas no ambiente escolar é desafiador, representando uma jornada contrária à correnteza.

O entrevistado mencionou que uma das justificativas dos municípios para a não implementação é a questão financeira. Segundo ele, alguns municípios responderam alegando: "Não temos condições de implementar, pois não podemos aumentar o comprometimento da receita municipal". Diante disso, surge a indagação: Seria uma impossibilidade real ou falta de interesse?

Os nono e décimo passos, respectivamente, envolvem a participação no Fórum Estadual de Educação e na Conape, os três CRPs cumpriram. Além disso, houve engajamento nos Fóruns Municipais de Educação e na organização dos Pré Congressos de Psicologia (COREPs), que contribuíram para as pautas do Congresso Nacional de Psicologia, incluindo temas relacionados à Educação. A Conape 2022 foi realizada em Natal-RS, em julho. Ressalta-se que este foi o II CONAPE e teve como objetivo mobilizar diversos setores da educação nacional em prol de um projeto educacional abrangente, inclusivo, laico, democrático e de qualidade social, proporcionando às entidades de psicologia um espaço para debater a Lei 13.935/2019.

Para além do exposto, as/os entrevistadas/os ressaltaram alguns entraves, como as limitações nas mobilizações, a composição das comissões temáticas dos Conselhos por psicólogas(os) voluntários, frequentemente sobrecarregados por suas condições de trabalho. Além disso, a alta quantidade de pautas enfrentadas pelos CRPs e a baixa aderência da categoria foram citadas como desafios, com muitos profissionais ignorando os e-mails enviados pelos CRPs e não participando ativamente dos diálogos e mobilizações. Como observado por um dos entrevistados:

Acredito que esse seja mais um desafio de disponibilidade. As pessoas têm, para além de suas atividades profissionais, acadêmicas, que mobilizar esforços, incidência política para pautas que, convenhamos, já estão até aprovadas em lei. Não deveria ser um real um desafio, uma necessidade da gente mobilizar ainda esforços para tentar implementar.

No que diz respeito à implementação nos municípios, foi comunicado que Pelotas-RS já regulamentou, em Santa Maria-RS a proposta foi incorporada à lei orçamentária municipal, prevendo a regulamentação da Lei. Em Porto Alegre-RS, houve a publicação de um edital de contratação, porém o CRP 07/RS discorda, considerando-o uma terceirização do serviço de

psicologia. Além disso, foram estabelecidos diálogos para a implementação nos municípios de Santiago-RS, Restinga Sêca-RS e Itaara-RS. No estado do Paraná, há profissionais da Psicologia atuando na educação pública em Balsa Nova-PR e Araucária-PR, e Londrina-PR regulamentou a contratação de profissionais, embora em quantidade limitada em relação à população da cidade.

Em Santa Catarina, 64 psicólogas(os) e 64 assistentes sociais trabalham na educação pública do estado, mas os contratos são temporários e expiram em 2023. A entrevistada mencionou planos de discutir a realização de um concurso público com representantes da Secretaria Estadual de Educação. Ela também destacou a existência da Lei nº 18.354/2022, que trata da prestação de serviços de psicologia e serviço social na rede pública estadual de educação básica de Santa Catarina, porém ainda não foi efetivada.

Os profissionais entrevistados destacam que não possuem dados oficiais sobre a quantidade de municípios que já contam com profissionais de Psicologia e Serviço Social na educação, conforme estabelecido pela Lei 13.935/2019. No entanto, mencionam os casos anteriormente citados. Logo, outros municípios não mencionados devido a esquecimento durante a entrevista ou falta de conhecimento podem contar com psicólogas(os) e assistentes sociais no seu quadro de profissionais da educação. No estado de Santa Catarina, o "Censo da Psicologia Catarinense", atualmente em andamento, possibilitará em breve a identificação do percentual de profissionais atuando no campo escolar/educacional. Até o momento, sabe-se que a maioria das regiões catarinenses já conta com pelo menos um profissional dessas áreas no quadro de pessoal da política de educação, conforme informações fornecidas pela FECAM ao CRP 12/SC.

Durante as entrevistas, uma informação relevante foi destacada: uma psicóloga, ao realizar um concurso generalista, foi designada para atuar na área da educação. Diante disso, ela buscou referências para uma atuação crítica. No entanto, ao resistir às demandas

frequentes para realizar abordagens clínicas na escola e expressar sua posição contrária, foi transferida para outra área, afastando-se do campo educacional. Essa situação, relacionada a concursos que não especificam a área de atuação, é um fenômeno identificado por Souza et al, (2014) e representa um obstáculo para uma prática mais crítica e contextualizada (Guzzo et al., 2012). No caso mencionado, a profissional, ciente de sua falta de expertise, buscou apoio, mas suas ações encontraram resistência, evidenciando as dificuldades apontadas pelo CFP (2019) em romper com práticas clínicas e individualistas na escola, onde o projeto neoliberal de sociedade dita normas e expectativas, inclusive para os profissionais de psicologia, impondo diagnósticos e ajustamentos aos alunos (Viégas, 2020).

Considerações finais

Os CRPs da Região Sul estão engajados nas ações conforme os referenciais do CFP, CREPOP e entidades parceiras. No entanto, até o momento, os impactos visíveis dessas iniciativas são limitados. O escopo deste estudo concentrou-se nas ações dos CRPs, reconhecendo que a efetiva implementação da lei é uma responsabilidade do poder público. A Lei 13.935/2019 trouxe visibilidade à Psicologia Escolar e Educacional (PEE), com os CRPs comprometidos e envolvidos em sua promoção. Contudo, persistem muitos desafios relacionados a interesses políticos preponderantes.

No campo da PEE, há diversas barreiras, sendo a demanda por abordagens clínicas uma delas. Ao integrar-se à escola, a profissional de psicologia assume, assim como os demais, um papel de trabalhadora, enfrentando demandas variáveis influenciadas pelo modelo econômico. Embora não seja possível resolver todas as solicitações, é essencial persistir na resistência e avançar gradualmente em direção a uma educação e prática psicológica acessíveis a todos.

A efetivação da Lei 13.935/2019, que incorpora psicólogas(os) e assistentes sociais na

educação, é urgente. Esses profissionais têm potencial para contribuir significativamente para uma sociedade democrática e para o bem-estar social. A implementação da lei não deve ficar apenas no papel; é preciso que chegue ao ambiente escolar. Os profissionais ocupando posições decorrentes dessa legislação devem considerar a oportunidade de sua atuação, rompendo com abordagens inadequadas.

Recomenda-se que estudos futuros explorem a atuação dos CRPs em diversas regiões do país, proporcionando uma visão abrangente das mobilizações em torno da Lei 13.935/2019 em nível nacional. Pois, a disseminação de informações pode fortalecer a luta pela efetivação da legislação, estimulando a formulação de novas estratégias e ações.

Referências

- Antunes, M. A. M.. (2012). A Psicologia no Brasil: um ensaio sobre suas contradições. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(spe), 44-65.
<https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000500005>
- Bardin, L. (2016). *Análise de Conteúdo*. Edições 70.
- Barbosa, D. R., & Souza, M. P. R. de. (2012). Psicologia Educacional ou Escolar? Eis a questão. *Psicologia Escolar E Educacional*, 16(1), 163-173.
<https://doi.org/10.1590/S1413-85572012000100018>
- Bertasso, M. L. L. (2022). *Uma análise crítica da Lei nº 13.935/2019 sobre a prestação de serviços de psicologia nas redes públicas de educação básica* (Dissertação de mestrado). Programa de Educação da Universidade do Oeste Paulista.
<http://bdtd.unoeste.br:8080/jspui/handle/jspui/1420>
- Bock, A. M. B., Rosa, E. Z., Amaral, M. M., Ferreira, M. R., & Gonçalves, M. da G. M. (2022). O Compromisso Social da Psicologia e a Possibilidade de uma Profissão Abrangente. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 42. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003262989>
- Bock, A. M. B., Gonçalves, M. G. M. & Furtado, O. (2017). *Psicologia sócio-histórica: Uma perspectiva crítica em psicologia*. Editora Vozes.
- Conselho Federal de Psicologia. (2022). *Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019 - versão 2022*. CFP.
<https://site.cfp.org.br/publicacao/psicologas-e-assistentes-sociais-na-rede-publica-de-educacao-basica-orientacoes-para-regulamentacao-da-lei-13-935-de-2019/>
- Conselho Federal de Psicologia. (2019). *Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Educação Básica*. CFP.

<https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-na-educacao-basica/>

Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (2021). *Levantamento das/os psicólogas/os que atuam nas áreas escolar/educacional*. CREPOP 07.

https://crprs.org.br/conteudo/levantamento_psis.pdf

Facci, M. G. D., Barroco, S. M. S. & Leal, Z. F. R. G. (2014). A atuação do psicólogo na rede pública de educação de Santa Catarina. In M. P. R. de Souza, S. M. C. da Silva & K. Yamamoto (Orgs.). *A atuação do psicólogo na Educação Básica: concepções, práticas e desafios* (pp. 173-193). EDUFU.

Ferreira, C. D. & Garrido, E. N. (2021). O Compromisso Social da Psicologia no Brasil: Reconstrução de Saberes e a Interlocação com Políticas Públicas. *Revista Humanidades e Inovação*, 8(54), 353-363.

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3042>

Gonçalves, M. da G. M. (2013). *Psicologia, subjetividade e políticas públicas* (1ª ed., coleção construindo o compromisso social da psicologia/coordenadora Ana Mercês Bahia Bock). Cortez Editora.

Guzzo, R. S. L., Mezzalira, A. S. C. & Moreira, A. P. G. (2012). Psicólogo na rede pública de educação: embates dentro e fora da própria profissão. *Psicologia Escolar e Educacional*, 16(2), 329–338. <https://doi.org/10.1590/S1413-85572012000200016>

Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. *Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica*. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm

Marinho-Araújo, C. M., Teixeira, A. de M. B. & Cavalcante, L. (2023). *Psicologia escolar: atuação profissional e a lei 13.935/2019*. Editora Alínea.

Oltramari, L. C., Feitosa, L. R. C. & Gesser, M. (2020). *Psicologia escolar e educacional: processos educacionais e debates contemporâneos*. Edições do Bosque. <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/217611/Psicologia%20Escolar%20Educacional%20PDFa.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Patto, M. H. S. (2022). *A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia*. Instituto de Psicologia. <https://doi.org/10.11606/9786587596334>

Souza, L. K. G, Passos, V. O. A. & Ribeiro, M. S. S. (2022). A atuação dos psicólogos na rede pública de educação de Pernambuco e as implicações da regulamentação da lei 13.935/2019 no cenário pós-pandemia. *Anais do VIII Encontro de Pesquisa Educacional em Pernambuco*. Realize Editora. <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/83535>

Souza, M. P. R de, Silva, S. M. C. da & Yamamoto, K. (2014). A atuação do psicólogo na Educação Básica: concepções, práticas e desafios. EDUFU.

Souza, M. P. R., Yamamoto, K. & Galafassi, C. (2014). Atuação do psicólogo na rede pública de Educação em sete estados brasileiros: caracterização, práticas e concepções. In M. P. R. de Souza, S. M. C. da Silva & K. Yamamoto (Orgs.). *A atuação do psicólogo na Educação Básica: concepções, práticas e desafios* (pp. 223-256). EDUFU.

Tada, I. N. C. (2010). A Psicologia no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30(Esp.), 246-271. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000500013>

Tondin, C. F., Schott, D. F. & Bonamigo, I. S. (2014). A atuação do psicólogo na rede pública de educação de Santa Catarina. In M. P. R. de Souza, S. M. C. da Silva & K. Yamamoto (Orgs.). *A atuação do psicólogo na Educação Básica: concepções, práticas e desafios* (pp. 195-221). EDUFU.

Viégas, L. de S. (2020). Psicologia escolar e educacional no Brasil: a importância da autocrítica. In L. C. Oltramari, L. R. C. Feitosa & M. Gesser (Orgs.). *Psicologia escolar e educacional: processos educacionais e debates contemporâneos* (pp. 14-32). Edições do Bosque.

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/217611/Psicologia%20Escolar%20Educacional%20PDFa.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Yamamoto, O. H. (2007). Políticas sociais, "terceiro setor" e "compromisso social": perspectivas e limites do trabalho do psicólogo. *Psicologia & Sociedade*, 19(1), 30–37. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000100005>

ARTIGO 2

Lei 13.935/2019: Ações dos Conselhos de Psicologia da Região Centro-Oeste

Law 13.935/2019: Actions of the Psychology Councils of the Midwest Region

Ley 13.935/2019: Acciones de los Consejos de Psicología en la Región Centro-Oeste

Leila Kalinny Gomes de Souza¹

Marcelo Silva de Souza Ribeiro¹

¹ Universidade Federal do Vale do São Francisco

Nota do autor:

Leila Kalinny Gomes de Souza, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI), Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). Orcid:

<https://orcid.org/0000-0002-4962-2535>

Marcelo Silva de Souza Ribeiro, Docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI), Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Orcid:

<https://orcid.org/0000-0003-1196-7383>

Este artigo é resultado da dissertação de mestrado de Leila Kalinny Gomes de Souza e foi realizado com o apoio da **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)** - Código de financiamento 001

As correspondências devem ser enviadas para: Av. Alto do Rio Doce, nº 506 - Jardim Altos de Santana - São José dos Campos/SP. CEP: 12214010

E-mail: leila.kalinny@discente.univasf.edu ou leila.kalinny@gmail.com

Resumo

O presente estudo aborda as ações dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) do Distrito Federal (DF) e Mato Grosso do Sul (MS) para cumprir a Lei 13.935/2019, que em âmbito federal garante a inserção de psicólogas(os) e assistentes sociais na educação básica. Utilizando um método qualitativo, descritivo e exploratório, foram realizadas entrevistas com representantes dos CRPs do DF e do MS, e aplicou-se a análise de conteúdo para verificar se as ações desses Conselhos seguem as orientações do manual do Conselho Federal de Psicologia (CFP). As ações foram categorizadas em campanhas de comunicação, diálogos com o poder público, e outras ações. O estudo conclui que, apesar das mobilizações, há alguns obstáculos, como a falta de financiamento. As ações realizadas são significativas, com cumprimento da maioria das orientações do CFP, mas ainda há muito a ser feito para garantir a plena implementação da lei e, conseqüentemente, a inserção das(os) psicólogas(os) na política de educação.

Palavras-chave: Organizações profissionais - psicologia, Psicologia educacional, Educação, Leis, Psicólogos.

Abstract

This study looks at the actions of the Regional Psychology Councils (CRPs) of the Federal District (DF) and Mato Grosso do Sul (MS) to comply with Law 13.935/2019, which at the federal level guarantees the inclusion of psychologists and social workers in basic education. Using a qualitative, descriptive and exploratory method, interviews were conducted with representatives of the CRPs in the Federal District and the State of Mato Grosso do Sul, and content analysis was applied to check whether the actions of these councils follow the guidelines of the Federal Council of Psychology (CFP) manual. The actions were categorized as communication campaigns, dialogues with public authorities and other actions. The study concludes that, despite the mobilizations, there are some obstacles, such as lack of funding. The actions carried out are significant, with most of the CFP's guidelines being complied with, but there is still a lot to be done to guarantee the full implementation of the law and, consequently, the inclusion of psychologists in education policy.

Keywords: Professional organizations - psychology, Educational psychology, Education, Laws, Psychologists.

Resumen

Este estudio examina las acciones de los Consejos Regionales de Psicología (CRPs) del Distrito Federal (DF) y de Mato Grosso do Sul (MS) para dar cumplimiento a la Ley 13.935/2019, que a nivel federal garantiza la inclusión de psicólogas y trabajadores sociales en la educación básica. Mediante un método cualitativo, descriptivo y exploratorio, se realizaron entrevistas a representantes de los CRP del Distrito Federal y de Mato Grosso do Sul, y se aplicó un análisis de contenido para comprobar si las acciones de estos Consejos siguen las directrices del manual del Consejo Federal de Psicología (CFP). Las acciones se clasificaron en campañas de comunicación, diálogos con el poder público y otras iniciativas. El estudio concluye que, a pesar de las movilizaciones, existen algunos obstáculos, como la falta de financiación. Las acciones llevadas a cabo son significativas, con el cumplimiento de la mayoría de las directrices del CFP, pero aún queda mucho por hacer para garantizar la plena aplicación de la ley y, en consecuencia, la inclusión de las psicólogas en la política educativa.

Palabras clave: Organizaciones profesionales - psicología, Psicología educativa, Educación, Leyes, Psicólogos.

Em dezembro de 2019, foi aprovada a Lei Federal nº 13.935/2019, que regulamenta a inclusão de psicólogas(os) e assistentes sociais na política de educação básica, estabelecendo um prazo de um ano para sua implementação. A partir disso, espera-se que os estados e municípios formulem legislações para adotar a Lei 13.935/2019 e realizem concursos públicos para contratar psicólogos e assistentes sociais para atuar na educação. No entanto, o contexto da pandemia iniciada em 2020 e a falta de financiamento dificultaram o cumprimento do prazo estabelecido.

Vale pontuar que, desde dezembro de 2021, o financiamento da Lei 13.935/2019 encontra-se aprovado no Fundo Nacional de Educação Básica (Fundeb). Assim, a Lei 13.935 foi legalmente inserida como ação a ser custeada pelo Fundeb, na parcela de 30% dos recursos que podem ser utilizados pelos municípios, estados e o Distrito Federal para custear ações na área.

Com isso, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e outras entidades envolvidas na implementação desses profissionais na educação lançaram o manual intitulado "Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: Orientações para a Lei nº 13.935", o qual encontra-se em sua terceira versão (versão 2022 - CFP, 2022). Nele há projeto de lei, dez passos para os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), além de divisão das ações em dois eixos principais: diálogo com o poder público, entidades e categorias, e campanhas de comunicação. Em suma, é um guia de referência para mobilizações organizadas e regionalizadas.

Seguindo essa direção, é possível que as dinâmicas de implementação variem significativamente dependendo da região e do estado, como evidenciado no Distrito Federal/Brasília (DF). Nesta região, a presença da(o) psicóloga(o) na educação remonta a 1968, muito antes da promulgação da Lei 13.935/2019, que levou aproximadamente 20 anos para ser sancionada. O pioneirismo começou com a criação do Serviço de Apoio Técnico

Pedagógico Multidisciplinar, que incluía profissionais de pedagogia e psicologia, focando inicialmente na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos/Séries Iniciais e Centros de Educação Especial (Governo do Distrito Federal - GDF, 2010).

Além disso, na época, o serviço tinha um viés biologizante, concentrando-se na concepção de "criança-problema" e em diagnósticos de problemas de aprendizagem (GDF, 2010; Spadoni & Andrade, 2023). No entanto, a partir de 1990, influenciado por avanços na Psicologia e estudos como os de Maria Helena Souza Patto (Patto, 1981; 1982; 1984), começaram a surgir mudanças significativas. Um dos primeiros passos foi a criação do Projeto Permanente de Extensão Integração Universidade/Psicologia Escolar, uma parceria entre a Universidade de Brasília (UnB) e a Secretaria de Estado de Educação do DF (SEDF), que desde 1995 oferece formação continuada para psicólogos e pedagogos através do LABPE-UnB (Cavalcante & Marinho-Araújo, 2023), buscando promover uma prática mais inclusiva.

Em 2006, ocorreu o lançamento do documento "Orientação Pedagógica: Equipes de Atendimento/Apoio à Aprendizagem", o qual direcionou a psicologia escolar a adotar abordagens menos clínicas e mais dinâmicas (GDF, 2010). Ainda nesse trajeto, as mobilizações envolvendo o Sindicato dos Professores do DF (SINPRO), UnB e outras entidades educacionais resultaram na regulamentação do serviço em 2008, ampliando a oferta de serviços e ajustando as funções dos profissionais (GDF, 2010). Os novos objetivos focaram na melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ações institucionais e interventivas para aprimorar o desempenho dos alunos e a atuação dos educadores (GDF, 2010).

Anos mais tarde, com a aprovação da Lei 13.935/2019, tornou-se evidente a necessidade de reformulações na política educacional do DF, uma vez que as políticas descritas anteriormente não abrangiam o serviço social. Além disso, há uma clara demanda

pelo aumento do número de psicólogas(os). Estudo realizado por Cavalcante e Marinho (2023) indica que portaria de 2022 estipulou a presença de 194 psicólogas(os) escolares nas Escolas de Ensino Médio e Atendimento ao Adolescente, distribuídos nas 14 Unidades Regionais da Secretaria Estadual de Educação do DF. Teixeira (2023) aponta que cada escola pública do DF conta com uma/um psicóloga(o) para cada 4.538 alunos. Enquanto que o relatório do R7 Brasília destaca que as escolas públicas do DF possuem 151 psicólogas(os) para 490 mil alunos, resultando em uma média de 1 profissional para cada 3.245 alunos (Albuquerque, 2024).

Frente a isso, em novembro de 2022, entrou em vigor a Lei nº 6.992, que busca garantir serviços de psicologia e assistência social para alunos e profissionais das escolas públicas e privadas do DF. A legislação estabelece que escolas com mais de 200 alunos devem manter profissionais de psicologia e serviço social durante o horário escolar, priorizando o atendimento nos períodos opostos às aulas. A Lei 6.992 e o processo de inserção da psicologia na educação do DF demonstram um avanço significativo na implementação de políticas educacionais, inclusive antecedendo a Lei 13.935/2019.

Para este estudo, é fundamental considerar a realidade dos estados da Região Centro-Oeste, além do DF. Isto porque a presente pesquisa visa mapear as ações do CRPs da Região Centro-Oeste para implementar a Lei 13.935/2019, verificando se estas seguem as orientações dada no manual (CFP, 2022) e estão alinhadas com o projeto de compromisso social da psicologia - Aqui entendido como um compromisso inalienável com os direitos humanos (Bock et al., 2022), esse conceito tem como referência central Ana Bock (Yamamoto, 2007), é fundamentado na psicologia sócio-histórica, que por sua vez se apoia no materialismo histórico dialético de Marx. Ressalta-se que esta pesquisa é parte de um

estudo maior intitulado: “Atuação do Sistema Conselhos de Psicologia na inserção do psicólogo(a) na educação e as implicações da Lei 13.935/2019”⁷.

Isto posto, estudo realizado no Mato Grosso do Sul (MS) por Altrão e Almeida (2019) investigou as concepções e práticas de psicólogas(os) escolares nos municípios de Ivinhema-MS, Batayporã-MS e Glória de Dourados-MS. Os resultados revelam que as profissionais enfrentam desafios significativos na execução de práticas inclusivas, devido à compreensão limitada da comunidade escolar sobre o papel efetivo desses profissionais e à expectativa de soluções rápidas para os problemas institucionais atribuídos às(os) psicólogas(os). As participantes destacam a necessidade urgente de formação continuada para os professores e de um diálogo mais aberto com a comunidade escolar. Ademais, o estudo destaca um problema relevante: a disseminação de laudos e a busca por abordagens médico-assistencialistas tanto pela comunidade escolar quanto, em alguns casos, pelas(os) próprios(as) psicólogas(os) escolares, visando enfrentar os desafios educacionais encontrados nas escolas.

Silva (2022) em entrevista com psicólogas(os) escolares que atuam no MS encontrou discursos que se aproximam de uma perspectiva crítica (ou seja, discursos que consideram o contexto sócio-político-cultural na busca de compreender as raízes estruturais e sociais que moldam o processo de escolarização [Barbosa & Souza, 2012]), embora existam dificuldades para realizar práticas que envolvam toda a comunidade escolar. Mas, um grupo de profissionais ainda resguardam concepções reducionistas do fazer psicológico dentro da escola, compreendendo que a violência advém de “famílias desestruturadas”, disseminando falas que vão no sentido de culpabilizar e responsabilizar os sujeitos por seus comportamentos violentos.

⁷ Aprovado pelo comitê de ética do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF) - CAAE: 69659723.9.0000.0282; Número do Parecer: 6.123.616

A respeito da Lei 13.935/2019, Silva (2002) mencionou que no MS existe uma coordenadoria geral composta por membros do CRP 14/MS e Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). Com as mobilizações destas, mencionou-se a publicação da resolução e de edital de processo seletivo simplificado⁸ viabilizando a contratação de psicólogas(os) e assistentes sociais.

No âmbito deste estudo, compreende-se que a maioria dos avanços conquistados pela psicologia - como ciência e profissão, são frutos das articulações da categoria de psicólogas(os), e, portanto, para implementar efetivamente a Lei 13.935/2019, mobilizações também são precisas. É a partir disso que se buscou entender a atuação dos CRPs da Região Centro-Oeste nas mobilizações que visam a implementação da Lei 13.935/2019.

Método

O presente trabalho segue metodologia qualitativa, com delineamento descritivo e exploratório.

Participantes

Foram feitas tentativas de contato com o CRP 09/GO via e-mail. Embora tenham retornado informando que haviam encaminhado para o departamento responsável, não se obteve retorno para agendamento da entrevista. O CRP 18/MT respondeu o e-mail de convite com informações sobre as mobilizações da lei. Foi informado em novo e-mail que, para fins do estudo, era necessário preencher o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e seguir as perguntas do roteiro de entrevista (também encaminhado). No entanto, não houve retorno. Por estas razões, dois CRPs (CRP 09/GO e CRP 18/MT) não compõem este estudo

⁸ Publicado no Diário Oficial n. 10.808, de 20 de abril de 2022 disponível em: <https://media.primeirapagina.com.br/pp-prod-container/2022/04/edital-1-2022-sed-psi-ass.pdf>

sobre a atuação dos Conselhos de Psicologia da região Centro-Oeste nas mobilizações em prol da Lei 13.935/2019.

Assim, o presente estudo contou com a participação dos CRP 01/DF e CRP 14/MS, os quais retornaram as respostas a entrevista via WhatsApp por meio do recurso de áudio, logo após a assinatura do TCLE e do Termo de Autorização de Som de Voz para fins da pesquisa. A participante do CRP 01/DF é conselheira da comissão de educação, e a participante do CRP 14/MS é coordenadora técnica do CRP MS/14, com conhecimento das ações em prol da Lei 13.935/2019.

Procedimentos

O estudo teve início com a coleta dos endereços de e-mail dos quatro Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) da Região Centro-Oeste (CRP 01/DF, CRP 09/GO, CRP 14/MS e CRP 18/MT), disponíveis em seus respectivos sites. Em seguida, foram enviados e-mails solicitando a participação na pesquisa, indicando interesse em conversar com conselheiros da comissão de educação. Quando estes não estavam disponíveis, o corpo administrativo poderia participar, desde que acompanhassem as mobilizações pela implementação da Lei 13.935/2019.

Os dados foram coletados a partir da realização de entrevistas, com roteiro dividido em dois eixos: O Eixo I - Mobilizações para a Regulamentação da Lei 13.935/2019 aborda questões relacionadas às ações de diálogo com o poder público, entidades, a categoria profissional e a sociedade, bem como às estratégias empregadas em campanhas de comunicação social. Já o Eixo II - Implicações da Implementação da Lei 13.935/2019 concentra-se em questionamentos sobre os resultados obtidos, como a aprovação de projetos de lei e editais, além de explorar os principais desafios enfrentados durante a implementação da legislação. O áudio das entrevistas foi gravado para possibilitar a transcrição, que ocorreu manualmente.

A análise de dados seguiu os procedimentos de análise de conteúdo tal como definido por Bardin (2016) seguindo as três etapas:

1) A etapa de pré-análise consistiu na transcrição das entrevistas realizadas e na leitura flutuante do conteúdo, conforme preconizado por Bardin (2016), com o objetivo de identificar elementos relevantes, definir objetivos de investigação e formular categorias preliminares de análise. Durante essa fase, também surgiu a seguinte hipótese: os CRPs estão realizando as ações descritas nos Eixos I (Campanha de Comunicação Social) e II (Diálogos com o poder público, entidades, categoria e sociedade) do manual do CFP (2022). A partir dessa hipótese, foram definidas duas categorias iniciais fundamentadas no manual do CFP (2022):

- Campanha de Comunicação Social
- Diálogos com o poder público, entidades, categoria e sociedade

Outra possibilidade formulada durante essa etapa foi o cumprimento dos dez passos descritos no manual (CFP, 2022).

2) Na fase de exploração do material, as ações mencionadas nas respostas obtidas no roteiro de entrevistas foram sendo agrupadas nas duas categorias temáticas prévias (Campanha de Comunicação Social e Diálogos com o poder público, entidades, categoria e sociedade) e as respostas que não pertenciam a essas duas categorias passaram a compor a categoria emergente intitulada Outras ações. Concomitantemente à categorização das ações foi realizada uma análise complementar para identificar o seguimento dos dez passos recomendados no manual do CFP (2022). Assim, em cada entrevista realizamos a busca por ações que fossem na direção do descrito em cada passo a passo. Esse procedimento permitiu uma análise mais abrangente e profunda sobre a implementação das ações por parte dos CRPs.

3) Tratamento dos resultados, inferência e interpretação: Com os dados organizados, realizamos a escrita dos achados extraído das entrevistas falas que melhor elucidaram o processo de mobilização e os desafios enfrentados na implementação da legislação. Os resultados foram interpretados de maneira a transcender os dados específicos de cada CRP, considerando-os em uma perspectiva regional. Essa abordagem permitiu identificar padrões e variabilidades que representavam melhor as dinâmicas locais e suas implicações na efetivação da Lei 13.935/2019. O debate dos achados se deu em torno do Projeto de Compromisso Social da Psicologia e da Psicologia Escolar e Educacional Crítica, baseando-se principalmente no proposto no manual (CFP, 2022) e nas referências técnicas de atuação da(o) psicóloga(o) na educação (CFP, 2019).

Cabe destacar que esta pesquisa, como parte de um estudo maior, segue os procedimentos éticos e todo o processo de coleta de dados teve início após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF) - CAAE: 69659723.9.0000.0282.

Resultados

As ações foram categorizadas em três grupos. As duas primeiras estão vinculadas aos eixos do manual (CFP, 2022), a saber: 1. Campanha de Comunicação Social: inclui ações para sensibilizar e promover o tema; 2. Diálogos com o Poder Público, Entidades, Categoria e Sociedade: envolvem a realização de reuniões, audiências, envio de ofícios, buscando apoio para a regulamentação da Lei 13.935/2019; 3. Outras ações: engloba as ações que não se encaixaram nos outros dois agrupamentos. As ações na íntegra estão detalhadas na abaixo.

Tabela 1 - Ações realizadas pelos CRP 01/DF e CRP 14/MS (CRPs da região centro-oeste)

1. Campanha de Comunicação Social

CRP 01/DF	<ul style="list-style-type: none"> ● Lançamento de campanha com o tema "Na sua escola tem psicólogo e serviço social?", distribuindo materiais explicativos sobre as atribuições desses profissionais e suas possíveis atuações; ● Participação e apresentação em eventos como o Seminário Centro-Oeste de Psicologia na Educação em 2022, discutindo ações para regulamentar a Lei 13.935/2019; ● Realização de oficinas em outubro de 2020, convidando colaboradores para apoiar a luta pela implementação da lei; ● Uso de vídeos no YouTube e outras mídias para disseminar informações sobre as ações realizadas e engajar a comunidade na causa;
CRP 14/MS	<ul style="list-style-type: none"> ● Mobilização em campanhas locais seguindo as diretrizes do CFP, especialmente em resposta a notícias ou mobilizações específicas dos municípios; ● Divulgação de ações nas mídias sociais e outras plataformas de comunicação para aumentar a visibilidade e o apoio à causa; ● Participação e apresentação em eventos como o Seminário Centro-Oeste de Psicologia na Educação em 2022, discutindo ações para regulamentar a Lei 13.935/2019; ● Divulgação e encaminhamento dos materiais orientativos produzidos pelo CFP, principalmente a minuta de lei e o modelo de edital de processo seletivo que constam no manual (CFP, 2022).

2. Diálogo com o poder público, entidades, categoria e sociedade

CRP 01/DF	<ul style="list-style-type: none"> ● Reuniões com o Poder Executivo; ● Organização de audiências públicas com deputados distritais, como Leandro Grass e Fábio Félix; ● Busca de articulação política para solicitar a criação de uma legislação que colocasse 1 (um) psicólogo(a) por escola no âmbito do DF; ● Busca de apoio de entidades parceiras e sindicatos, como o Sindicato dos Auxiliares da Educação e o Conselho Distrital de Saúde; ● Envio de ofícios ao Ministério Público e à Casa Civil do DF para pressionar o governo pela implementação da Lei 13.935/2019;
CRP 14/MS	<ul style="list-style-type: none"> ● Contato e reuniões com prefeituras e secretarias de saúde e educação para discutir a implementação da Lei 13.935/2019 em Dourados-MS, Corumbá-MS, e outras localidades. ● Mobilização e presença em audiências públicas para debater a implementação da Lei 13.935/2019 e derrubar vetos que dificultam a contratação de psicólogos(os) e assistentes sociais. ● Contato contínuo com o Ministério Público do Mato Grosso do Sul para acompanhar e apoiar a implementação da Lei 13.935/2019 nos municípios do estado. ● Ações de orientações direcionadas para psicólogas(os) locais que buscam auxílio do CRP14/MS para esclarecer suas atribuições na política de educação a partir da Lei 13.935/2019.

3. Outras ações

CRP 01/DF	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de coordenações regionais com o Conselho de Psicologia e Serviço Social do DF, além de representantes da secretaria de educação, para mapear e discutir a implementação da Lei 13.935/2019; • Realização de mapeamento para entender quantos são e onde atuam as(os) psicólogas(os) e assistentes sociais que atuam na política de educação do DF; • Participação na construção da Lei 6.992/2022, que visa recepcionar a Lei 13.935/2019 no DF; • Lançamento de uma petição online em apoio a Lei 13.935/2019 no âmbito do DF.
CRP 14/MS	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de uma coordenação estadual para implementação da Lei 13.935/2019 com a participação de diferentes entidades (Associação Brasileira de Ensino de Psicologia [ABEP], Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional [ABRAPEE], Sindicato do Serviço Social, CRP, CRESS) para facilitar os contatos políticos e garantir a implementação da lei. • Elaboração de parecer informando quais seriam as atribuições das(os) psicólogas(os) com o intuito de auxiliar a formulação de legislações como a de Dourados-MS. • Planejamento de documentos com modelos de oficina e reunião para orientar municípios sobre a importância e as atribuições dos profissionais de psicologia na educação.

As ações vão na direção do previsto no manual (CFP, 2022) e na análise das entrevistas evidenciou-se o seguimento da maioria dos passos descritos no documento, uma vez que os dois CRPS criaram coordenações regionais/estadual para a implementação da lei (passo 1); designaram tarefas entre os membros dessas coordenações (passo 2) - ações descritas no agrupamento outras ações. Bem como, estabeleceram plano de comunicação efetivo com a categoria (passo 3) por meio das ações de comunicação social; realizaram o envio de ofícios e de audiências e reforçaram estes ofícios e audiências (passo 4 e 5) vinculados a tentativa de contato com o poder público, entidades, categoria e sociedade; dialogam com parlamentares e com membros do ministério público (passo 7 e 8), tendo o CRP 14/MS mantido contato contínuo com Ministério Público e o CRP 01/DF enviado ofício ao mesmo, e ambos mantiveram contato com parlamentares no processo de mobilizações a nível nacional e também em âmbito mais estadual/local.

No que se refere ao passo 6, 9 e 10 que são, respectivamente, retomar o diálogo com as entidades municipalistas: Undime Estadual, Associação de Municípios; participar do Fórum Estadual de Educação (FEE); e participar da Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE), não foi possível identificar o cumprimento por meio das informações coletadas. Apesar disso, ressalta-se que tais passos possam ter sido cumpridos, mas não foram mencionados no decorrer das entrevistas.

Discussão

Considera-se que o CRP 01/DF e CRP 14/MS estão seguindo as orientações fornecidas pelo CFP e mobilizados em relação às ações em prol da regulamentação da Lei 13.935/2019. Conforme discorrido na introdução, o cenário do DF é diferenciado, com isso as mobilizações do CRP 01/DF também se diferenciam, principalmente, por não existir municípios, o que possibilita mobilizações mais centralizadas. Por outro lado, o Mato Grosso do Sul é composto por 79 municípios, sendo preciso articular ações que cheguem a estes.

A quantidade de psicólogas(os) atuando na política de educação do DF foi informada durante a entrevista. Segundo a conselheira, há “em torno de 150 psicólogas(os) que atuam nas escolas”, mas ressaltou que existem outras(os) psicólogas(os) em um projeto diferente que tem como foco a qualidade de vida no trabalho e a mediação de conflitos em outros espaços dentro da secretaria de educação do DF. Com isso, os dados fornecidos por Albuquerque (2024) em reportagem do jornal metrópole parece ser o mais correto, por coincidir com a fala da entrevistada.

A entrevistada menciona as Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem (EEAA), informando que o trabalho iniciou em 1968, sendo modificado com melhorias em 2008, com posterior publicação de documento orientador em 2010, que é o principal norte até hoje. De acordo com ela, o serviço das EEAA se aproxima do proposto pela Lei 13.935/2019.

E, para além da EEAA, existem as equipas de apoio dentro da secretaria de educação, coordenadas por um orientador educacional (OE). A participante enfatiza que o OE tem um papel similar ao assistente social e isto dificulta a entrada dos profissionais de serviço social na política de educação do DF, conforme prevê a Lei 13.935/2019, embora exista na secretaria de educação o cargo, segundo a conselheira “não tem concurso há muitos anos e eles (os assistentes sociais) não estão nas escolas, todos eles, se tem algum ainda, a maioria já é aposentado eles não atuam na área”.

Nesse aspecto da entrada do serviço social, a entrevistada traz algumas possíveis justificativas para a dificuldade de regulamentação via Lei 13.935/2019. Em primeiro lugar, ela esclarece que há uma limitação de até 1000 profissionais e especialistas com nível superior na carreira de assistência à educação, estabelecido pelo plano de carreiras do DF, e pelo que ela possui conhecimento “este limite está próximo”.

Em segundo lugar, a função de OE cumpre o papel de “articulação com a rede, de pensar o processo de proteção das crianças e adolescentes e outras questões” que coincidem com o serviço do assistente social e em razão disto “o sindicato dos professores que tem uma força muito grande no DF, não tem interesse na implementação da lei justamente pelo choque entre orientador educacional e profissionais de serviço social”.

Nesse ponto, fica evidente que a função de OE é exercida por profissionais licenciados/professores defendidos pelo sindicato dos professores. Aliado a essas duas questões, “o Sindicato dos auxiliares de educação, o qual é o responsável pelas(os) psicólogas(os) e assistentes sociais” não possuem tanto interesse nos profissionais de nível superior, defendendo mais “questões relacionadas a carreiras de nível médio e fundamental”.

O contexto do DF despertou na entrevistada “a sensação de que a luta pela Lei 13.935/2019 não tinha força no DF”, mas também o desejo de “avançar, conseguir mais” o que resultou na “ideia que tivesse uma/um psicóloga(o) por escola”, visualizando um cenário

“ideal”. Isso porque, ainda são poucos profissionais para a quantidade de alunos e escolas, o que pode resultar em uma atuação inadequada.

Dado que a psicologia para atuar na educação com êxito necessita de um conhecimento aprofundado da realidade escolar e das queixas relatadas em seu interior, mas que em sua maioria se produzem fora dela. A fala da profissional vai na direção do que colocam Antunes et al. (2021, p. 30) “a tarefa não termina com a aprovação da lei, mas começa com ela”, de fato o que se tem percebido é que a lei sinaliza apenas o início de uma longa luta.

Ademais, de acordo com a profissional há uma divergência entre o que é esperado da psicologia escolar e o que é de fato papel da psicologia escolar, isto é evidenciado em sua fala: “A realidade é que eles queriam que a gente ficassem avaliando os alunos que não aprendem, que não é nosso papel na escola e avançar nisso de ter uma/um psicóloga(o) para cada escola era um ganho muito grande”.

Isto posto, fica claro que ainda há uma expectativa de que a psicologia na escola siga uma perspectiva de psicodiagnóstico ultrapassada, buscando explicações na patologia e classificação para os problemas de aprendizagem que, por sua vez, são multifatoriais e, considerando nota técnica da ABRAPEE (2020), evidencia-se que o papel da psicologia escolar é diverso, incluindo a análise dos contextos sociais, escolares, educacionais levando em consideração o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, bem como se articular com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça. A luta, então, também é por “uma psicologia escolar que enfrente os processos de medicalização, patologização e judicialização da vida de educadores e estudantes” (CFP, 2019, p. 26).

Ainda assim, a conselheira ao se preocupar com a implementação (exigindo que se coloque uma/um psicóloga(o) por escola) vai na direção do compromisso social da psicologia, reconhece ser preciso existir uma atuação que seja mais próxima do cotidiano

escolar. Pois, de fato, para ser possível analisar as queixas escolares por uma perspectiva crítica, é fundamental que o profissional esteja responsável por um menor público e imerso nele.

A entrevistada evidencia a dificuldade de criação de uma legislação que atenda ao que de fato é proposto pela Psicologia Escolar e Educacional, principalmente em razão dos projetos de lei partirem do executivo, público que pouco busca a participação dos profissionais para a construção da legislação. No contexto de criação da Lei 6.992, felizmente, ela fora procurada por uma psicóloga que conhecia a deputada que estava propondo terapia para crianças na escola, nas palavras da participante:

Quando fui chamada vi que poderia ter ligação com a Lei 13.935/2019, mas que, na verdade, era uma proposta extremamente medicalizante e preconceituosa, tentei alterar para ir na direção da psicologia escolar crítica de maneira geral e puxei os assistentes sociais, mas não ficou boa (...) muita coisa depende do executivo, mas eu tentei ajustar só que era um grupo grande de pessoas debatendo a criação da lei, fiz mais uma redução de danos, mas quando saiu teve um movimento para barrar e a gente acabou não se apoiando muito nessa lei, ela tem sido utilizada em algumas ações políticas, já vi isso para pressionar a Lei 13.935/2019. Ficamos na dúvida de como usar essa lei, já que ela tem muitas contradições.

Com isso, evidencia-se a tentativa da conselheira em adicionar uma psicologia escolar crítica, sensível às questões sociais e distante de propostas excludentes, voltadas a um viés medicamentoso e preconceituoso. Porém, isso acaba não sendo totalmente possível, na prática, devido aos interesses de grupos e pessoas com maior poder, como o executivo e outros participantes no processo de construção da lei. De fato, romper com as formas passadas de se fazer psicologia significa também ir contra os interesses do capitalismo.

Gonçalves (2013) coloca que a ausência da psicologia nas políticas públicas é sinônimo de fortalecimento de políticas assistencialistas, patologizantes, curativas e individualizantes. A participante afirma que não vê a Lei 6.992 como um avanço e que, segundo sua leitura, no âmbito do DF, não ocorreram mudanças significativas após a aprovação da Lei 13.935/2019, embora reconheça que esta seja valiosa para outros estados e regiões.

Outra dificuldade na execução da legislação apontada pela conselheira é o fato de o governo distrital acompanhar o governo federal passado "na não valorização da educação". Entende-se que ela se refere ao governo Jair Bolsonaro (2018-2022). Inclusive, a Lei 13.935/2019 foi inicialmente vetada pelo presidente da república do ano de 2019 - Jair Bolsonaro, mas o veto foi derrubado pelo legislativo. Isso mostra que a lei contrariava os interesses e o projeto de sociedade do referido governo e dos que o defendem (Antunes et al., 2021). A entrevistada esclarece que o próprio cenário da pandemia dificultou as mobilizações e os sucessos na implementação da Lei 13.935/2019. Em razão disso, ela mantém a visão de que "o investimento necessário não vai ser feito tão cedo".

O exposto pela profissional sinaliza que o compromisso com a promoção da humanização dos atores sociais envolvidos na educação não está sendo completamente alcançado, acontecimento previsto pelos autores Antunes et al. (2021) ao discorrerem sobre a Lei 13.935/2019. É preciso esclarecer que a Lei 6.992 embora tenha o intuito de recepcionar a Lei 13.935/2019 discorre sobre a prestação de atendimento psicológico ainda numa perspectiva individualizante, sem prever outras formas de ações preventivas e interventivas.

Assim, como no DF, o Mato Grosso do Sul (MS) também tem enfrentado a dificuldade de garantir que seja uma/um psicóloga(o) por escola, a entrevistada mencionou que as gestões não aceitam esse quantitativo. Cabe lembrar que a proposta anterior a Lei 13.935/2019 era de ser uma/um psicóloga(o) e um assistente social por escola, mas que fora preciso alterar essa exigência para que de fato conseguisse aprovar a legislação, ou seja, de início já foi

barrado no âmbito federal, logo, nos cenários estaduais e municipais é relativamente esperado que aconteça o mesmo.

Essa realidade de negociação para aprovar a Lei 13.935/2019 foi mencionada pela entrevistada do DF. A participante do CRP 14/MS descreve o quantitativo de profissionais de psicologia na educação do MS:

A última informação que a gente tem no Ministério Público é que 44 municípios dos 79 do Mato Grosso do Sul possuem psicólogas(os) na educação básica, mas assim normalmente é 1, 2, sabe, onde mais tem é a capital Campo Grande-MS que tem 14, mas ainda assim não atende especificamente ao que está previsto na Lei 13.935/2019 e aqui no estado ainda não saiu o concurso para psicóloga(o).

É notório que poucos municípios possuem psicólogas(os) atuando na educação e, quando possuem, o número de profissionais é insuficiente diante da quantidade de instituições escolares e da comunidade acadêmica. Mesmo na capital, que conta com um número significativo de psicólogas(os), a atuação não segue plenamente a diretriz da Lei 13.935/2019. A ausência de concursos públicos pode indicar contratações precarizadas, mediante contratos temporários e processos seletivos que não garantem uma seleção baseada em conhecimentos prévios de psicologia, especialmente, a escolar.

Nesse sentido, é fundamental que os concursos públicos descrevam as atribuições das psicólogas(os) escolares, baseando-se na nota técnica sobre as Atribuições da(o) Psicóloga(o) Escolar e Educacional emitida pela ABRAPEE (2020) e nas Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas/os na Educação Básica (CFP, 2019). Esses documentos são fundamentados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas - ONU, 1948), na Constituição Federal (Brasil, 1988) e no Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005), entre outros. Eles sugerem uma atuação que garanta o

cumprimento do compromisso social da psicologia na defesa de uma educação de qualidade para todos, concebida para a pluralidade e a diversidade humana (CFP, 2019).

A entrevistada destaca também os casos de sucesso na regulamentação da Lei no estado do Mato Grosso do Sul, nos municípios de Corumbá-MS e Dourados-MS. Em Corumbá-MS, o CRP 14/MS foi procurado para colaborar na implementação da psicologia na educação local. Como resposta, o CRP 14/MS enviou representantes para discutir questões como o tipo de contratação, atribuições e o número de profissionais necessários.

Em Dourados-MS, o próprio CRP 14/MS iniciou o contato para contribuir na elaboração de legislação, também por meio de representantes. Posteriormente, durante a abertura de concurso público, o CRP 14/MS identificou que as atribuições propostas não estavam alinhadas com as da(os) psicóloga(o) escolar. Em resposta, elaboraram um parecer esclarecendo as atribuições adequadas e o encaminharam tanto à prefeitura quanto à empresa responsável pelo concurso. As solicitações foram acatadas e publicadas no Diário Oficial.

Além disso, o CRP 14/MS tem oferecido orientação aos profissionais e prefeituras que buscam entender as atribuições da psicologia na educação, as quais muitas vezes são desconhecidas. Nesse contexto, o CRP 14/MS tem cumprido seu papel de garantir a implementação de qualidade da Lei 13.935/2019, defendendo a abordagem crítica da Psicologia Escolar e Educacional como a única forma adequada de inserção nas instituições educativas, impedindo tentativas de retrocessos.

Entre as dificuldades para implementar a psicologia na educação, a profissional destaca a questão do financiamento. Apesar de previsto no Fundo Nacional de Educação Básica (Fundeb), as gestões municipais argumentam que não podem prever o custo da contratação, embora reconheçam a relevância do profissional da psicologia.

Adicionalmente, dois outros desafios estão interligados: a exigência de entrada via concurso público e a dificuldade de compreensão do papel da(o) psicóloga(o) na educação.

Essas dificuldades favorecem a transferência de profissionais da assistência social e, principalmente, da saúde para a educação, resultando em um desafio ainda maior: a falta de reconhecimento da psicologia como profissão na educação, levando a uma abordagem predominantemente clínica da psicologia na educação.

Essa situação está alinhada ao que Antunes et al. (2021) apontaram, destacando que o processo contínuo de implementação da Lei 13.935/2019 e suas possíveis repercussões não estão isentos das contradições, conflitos e divergências inerentes à psicologia enquanto ciência e profissão. Tais desafios refletem o aumento da influência neoliberal nas particularidades históricas, sociais e culturais do estágio atual do capitalismo.

O papel de mobilização feito pelos dois conselhos participantes deste estudo sinaliza que mesmo que a lei esteja embasada em princípios críticos e comprometidos com os interesses da educação das duas classes (psicólogos/os e assistentes sociais), isso não assegura sua plena realização. Fato apontando também por Antunes et al. (2021) que destacam que a implementação da lei pode gerar efeitos indesejáveis e, por vezes, contrários aos seus princípios.

Portanto, é indispensável não ser ingênuo na identificação, análise e enfrentamento dos desafios que as(os) psicólogas(os), assistentes sociais e outros profissionais enfrentam nas escolas, especialmente, considerando as profundas desigualdades estruturais e as permanentes injustiças sociais no Brasil (Antunes et al., 2021). Sabe-se que a intersecção psicologia e educação é marcada por conflitos de diferente natureza, ocasionando polêmicas com raízes históricas (CFP, 2019).

Conclusão

Este estudo revela que o CRP 14/MS e o CRP 01/DF estão empenhados nessas mobilizações. Contudo, as gestões governamentais frequentemente citam a falta de

financiamento como um empecilho para a implementação efetiva. Ainda há poucos profissionais atuando nas políticas de educação e sob exigências e atribuições que se distanciam do que defende a Psicologia Escolar e Educacional Crítica.

Uma limitação deste estudo é a ausência de participação do CRP 09/GO e do CRP 18/MT devido à dificuldade de comunicação com esses órgãos. Supõe-se que a alta demanda de pautas que cabem aos conselhos possa impedi-los de cumprir com atividades tão pertinentes quanto esta. A falta de dados sobre eles faz com que a representação da região Centro-Oeste recaia apenas sobre o CRP 14/MS e o CRP 01/DF, o que, embora não seja o ideal, foi o possível neste estudo.

É preciso pontuar que a ausência de participação não significa falta de ações em prol da Lei 13.935/2019. As informações fornecidas via e-mail pelo CRP 18/MT comprovam isso, já que menciona algumas ações que foram realizadas.

Por fim, um avanço sempre traz consigo a necessidade de um movimento contínuo, de transformações necessárias (Antunes et al., 2021). É necessário que continuemos a reafirmar o papel da psicologia na educação e sua importância, reconhecendo que ao se integrar às instituições e políticas públicas, devemos problematizar as práticas conservadoras e retrógradas, buscando construir e implementar propostas democráticas, com o objetivo de promover uma psicologia comprometida socialmente (Bock, 2004; Gonçalves, 2013). Bock e Furtado (2020, p. 21), ao abordarem o projeto de compromisso social, afirmam que "O debate estava em curso e não haveria retorno". No contexto da Lei 13.935/2019, é fundamental estarmos conscientes dos desafios e avançarmos, resistindo a qualquer tentativa de retrocesso.

Referências

Albuquerque, I. (2024). Escolas da rede pública do DF têm 151 psicólogos para 490 mil alunos. Notícias R7.

<https://noticias.r7.com/brasil/brasilia/escolas-da-rede-publica-do-df-tem-151-psicologos-par-a-490-mil-alunos-10032024/>

Altrão, S. S. & Almeida, D. M. de M. (2019). Psicologia escolar e educação inclusiva: da formação às práticas de psicólogas escolares de Mato Grosso do Sul. *Revista online de Política e Gestão Educacional*, 23(1, Esp.), 728-742.

<https://doi.org/10.22633/rpge.v23iesp.1.13018>

Antunes, M. A. M., Santos, R. C & Barbosa, D. R (2021). Psicologia e Educação: sobre as raízes da Lei 13.935/2019 e os desafios para a Psicologia Escolar. In Facci, M. G. D; Anachi, A. A.; Lins, R. F. C. (Orgs.). *Por que a psicologia na educação? Em defesa da emancipação humana no processo de escolarização* (pp. 17-32). Ed. CRV.

<https://www.editoracrv.com.br/livrosdigitais/pdf/viewer.html>

Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE. (2020, Dezembro 22). Nota técnica sobre atribuições da(o) psicóloga(o) escolar e educacional. ABRAPEE.

<https://abrapee.wordpress.com/2020/12/22/nota-tecnica-sobre-atribuicoes-dao-psicologo-escolar-e-educacional/>

Barbosa, D. R., & Souza, M. P. R. de. (2012). Psicologia Educacional ou Escolar? Eis a questão. *Psicologia Escolar E Educacional*, 16(1), 163–173.

<https://doi.org/10.1590/S1413-85572012000100018>

Bardin, L. (2016). *Análise de Conteúdo*. Edições 70.

Bock, A. M. B. & Furtado, O. (2020). Dimensão subjetiva: uma categoria potente em vários campos da psicologia. In A. M. B, Bock, M. da G. M., Gonçalves & E. L., Rosa (Orgs.). *Dimensão subjetiva: uma proposta para uma leitura crítica em psicologia* (pp. 18-46). Cortez.

- Bock, A., Rosa, E., Amaral, M., Ferreira, M. R. & Gonçalves, M. da G. M. (2022). O Compromisso Social da Psicologia e a Possibilidade de uma Profissão Abrangente. *Psicologia: Ciência & Profissão*, 42(Spe).<https://doi.org/10.1590/1982-3703003262989>
- Cavalcante, L. & Marinho-Araújo, C. M. (2023). Formação continuada em Psicologia Escolar e mediação estética: contribuições teóricas e metodológicas. In C. M., Marinho Araújo, A. de M. B., Teixeira & L. Cavalcante (Orgs.). *Psicologia Escolar: atuação profissional e a Lei 13.935/2019* (pp. 198-227). Ed. alínea.
- Conselho Federal de Psicologia (2019). *Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Educação Básica*. CFP.
https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf
- Conselho Federal de Psicologia (2022). *Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019 - versão 2022*. CFP.
<https://site.cfp.org.br/publicacao/psicologasos-e-assistentes-sociais-na-rede-publica-d-e-educacao-basica-orientacoes-para-regulamentacao-da-lei-13-935-de-2019/>
- Gonçalves, M. da G. M. (2013). *Psicologia, subjetividade e políticas públicas* (1ª ed., coleção construindo o compromisso social da psicologia/coordenadora Ana Mercês Bahia Bock). Ed. Cortez.
- Governo do Distrito Federal (2010). *Orientação pedagógica: Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem*. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/03/orientacao_pedagogica_seaa_03mai19.pdf

- Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm
- Patto, M. H. S. (1992). A família pobre e a escola pública: anotações sobre um desencontro. *Psicologia USP*, 3(1), 107-121.
- Patto, M.H.S. (1984). *A Produção do Fracasso Escolar: histórias de submissão e rebeldia*. Casa do Psicólogo.
- Patto, M. H. S. (1981). Psicologia e ideologia: reflexões sobre a psicologia escolar (Tese de doutorado). Instituto de Psicologia - Universidade de São Paulo.
- Silva, V. R. da. (2022). *A Psicologia Escolar e Educacional: uma análise da atuação de psicólogas(os) escolares do Projeto Avanço do Jovem na Aprendizagem – AJA/MS frente às demandas da violência na escola*. [Dissertação de Mestrado]. Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/5488>
- Spadoni, L. & Andrade, D. B. da S. F. (2023). Psicologia escolar e educacional no Centro-Oeste brasileiro: uma análise dos trabalhos apresentados na ANPED regional entre os anos de 2014 e 2022. *Revista Educação*, 46(1), 1-12. <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2023.1.44685>
- Teixeira, I. (2023, 27 de maio). Escolas públicas do DF têm um psicólogo a cada 4.538 alunos. Jornal Metrópole. <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/escolas-publicas-do-df-tem-um-psicologo-a-cada-4-538-aluno>
- Yamamoto, O. H. (2007). Políticas sociais, "terceiro setor" e "compromisso social": perspectivas e limites do trabalho do psicólogo. *Psicologia & Sociedade*, 19(1), 30–37. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000100005>

ARTIGO 3**Psicologia na educação via Lei 13.935/2019: Análise de documentos da Região****Centro-Oeste****Psychology in education via Law 13.935/2019: Analysis of documents from the****Center-West****Leila Kalinny Gomes de Souza**

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pós graduada lato sensu em Neuropsicologia e Análise do Comportamento Aplicada pelo Centro Universitário Celso Lisboa. Bacharel em Psicologia pela UNIVASF.

Nome em citações: Souza, L. K. G.

E-mail: leila.kalinny@discente.univasf.edu.br

Marcelo Silva de Souza Ribeiro

Docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). Doutor em Ciências da Educação pela Université du Québec. Mestre em Educação em Pesquisa pela Université du Québec.

Nome em citações: Ribeiro, M. S. de S.

E-mail: marcelo.ribeiro@univasf.edu.br

Resumo

O presente estudo analisa legislações e editais de contratação posterior à Lei Federal 13.935/2019, que insere psicólogas(os) e assistentes sociais na educação básica. A análise de conteúdo examinou três leis (Brasília/DF, Dourados-MS, Corumbá-MS), dois editais de concurso (Dourados-MS, Corumbá-MS) e um Processo Seletivo (Campo Grande-MS). Os resultados indicam que alguns documentos aproximam-se das orientações da Lei 13.935/2019 e das diretrizes técnicas para atuação na área, enquanto outros mantêm uma abordagem individualizante. Mobilizações do Conselho Regional foram necessárias para ajustar o edital de Dourados-MS. Corumbá-MS está alinhado com a Psicologia Escolar e Educacional crítica, ao passo que Campo Grande-MS adota práticas que não seguem as recomendações. A participação ativa das(os) psicólogas(os) na formulação de políticas públicas é crucial para promover mudanças, como observado em Brasília/DF e Dourados-MS. Reafirma-se a importância das mobilizações para garantir uma Psicologia Escolar e Educacional comprometida com as necessidades educacionais contemporâneas.

Palavras-Chave: Legislação; Psicologia educacional; Análise de conteúdo; Organizações profissionais - Psicologia.

Abstract

This study analyzes legislation and recruitment notices following Federal Law 13.935/2019, which includes psychologists and social workers in basic education. The content analysis examined three laws (Brasília/DF, Dourados-MS, Corumbá-MS), two calls for tenders (Dourados-MS, Corumbá-MS) and one selection process (Campo Grande-MS). The results indicate that some documents are closer to the guidelines of Law 13.935/2019 and the technical guidelines for working in the area, while others maintain an individualized approach. Mobilizations by the Regional Council were necessary to adjust the Dourados-MS notice. Corumbá-MS is aligned with critical School and Educational Psychology, while Campo Grande-MS adopts practices that do not follow the recommendations. The active participation of psychologists in the formulation of public policies is crucial to promoting change, as observed in Brasília/DF and Dourados-MS. We reaffirm the importance of mobilizing to ensure that school and educational psychology is committed to contemporary educational needs.

Keywords: Legislation; Educational psychology; Content analysis; Professional organizations - Psychology.

Em 11 de dezembro de 2019, foi sancionada a Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Após aproximadamente 20 anos de tramitação, a aprovação da Lei representa uma conquista para a categoria de psicólogos e de assistentes sociais com ganhos efetivos para a política de educação. No entanto, sua aprovação marca o início de uma outra luta: sua implementação, que deve ocorrer via concurso públicos no âmbito dos estados e municípios. Frente a isso, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) junto com o Conselho Federal de Serviço Social e entidades parceiras construíram o manual *Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019* (CFP, 2022), o qual se encontra na sua terceira versão (Versão 2022). Nele contém modelo para projeto de lei e edital de contratação, recomendando que a contratação deve ocorrer via concurso público (CFP, 2022). Além de subsídios para organização regional, com passos a serem seguidos.

Nesse processo de reafirmação da Psicologia Escolar e Educacional, a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE) lançou nota técnica sobre Atribuições da(o) Psicóloga(o) Escolar e Educacional com o “intuito de contribuir para o esclarecimento a respeito da atuação das(os) profissionais de psicologia no campo da educação, perspectiva dos direitos humanos, do respeito da diversidade, enquanto fundamento para efetivação de uma educação para todos e todas” (ABRAPEE, 2020).

Outro documento fundamental é a *Referência Técnica para atuação de psicólogas(os) na Educação Básica*, sua edição mais recente foi publicada no ano de aprovação da Lei 13.935/2019 e reafirma o compromisso do Sistema Conselhos de Psicologia na defesa de uma inserção da psicologia na educação aliada com os direitos humanos, na tentativa de romper com práticas ultrapassadas e excludentes,

posicionando-se frente às formas de opressão - racismo, preconceito e pobreza, etc. (CFP, 2019).

Para que se consiga implementar a Lei 13.935/2019 tem sido fundamental mobilizações dos conselhos de psicologia e serviço social, o CFP sugere que essas mobilizações aconteçam de modo organizado e regionalizado tomando por base o manual (CFP, 2022). Na tentativa de compreender como têm ocorrido as mobilizações e se estas estão seguindo o avanço da ciência e profissão, vinculadas ao compromisso social da psicologia, foi proposto o estudo “Atuação do Sistema Conselhos de Psicologia na inserção do psicólogo(a) na educação e as implicações da Lei 13.935/2019”⁹, por meio do qual tem sido realizado entrevistas com profissionais dos Conselhos Regionais de Psicologia em torno da Lei 13.935/2019 que insere psicólogos e assistentes sociais na rede de educação básica.

Durante as entrevistas têm sido mencionadas legislações e editais de processos seletivos, os quais merecem atenção, conforme colocam Pasqualini et al. (2013) a análise de proposições legislativas configura-se como um caminho interessante para a compreensão de como a Psicologia vem se mostrando presente para o campo educacional.

Pasqualini et al. (2013), em estudo com 73 proposições legislativas, das quais 20 abordavam a inserção do psicólogo como profissional do campo da Educação e tratavam de questões ligadas à atuação do psicólogo escolar, concluíram que a atuação presente nos textos permanece focada no indivíduo e vinculada a uma concepção instrumental de Educação. Eles destacaram uma distância entre o que a área de Psicologia Escolar e Educacional vem defendendo, a partir de uma perspectiva crítica e politicamente comprometida com a melhoria da educação pública, e o que aparece nos textos

⁹ Aprovado pelo comitê de ética do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF) - CAAE: 69659723.9.0000.0282; Número do Parecer: 6.123.616

parlamentares. De acordo com os autores, a Psicologia nas propostas analisadas é vista como um campo que contribuirá para a Educação e, conseqüentemente, para a sociedade como um todo. No entanto, a atuação prevista nos textos ainda está predominantemente centrada no indivíduo e vinculada a uma concepção instrumental de Educação.

A análise de projetos de leis, leis e editais de contratação é fundamental para compreender a inserção dos psicólogos na educação após a aprovação da Lei 13.935/2019. É preciso verificar se os achados de Pasqualini et al. (2013) ainda prevalecem e se as atribuições nos documentos estão alinhadas com o que o CFP propõe em seu manual (CFP, 2022) e nas referências técnicas (CFP, 2019), seguindo uma Psicologia Escolar e Educacional crítica (que se caracteriza pelo olhar sobre o contexto educativo a partir das dimensões sócio-político-cultural, buscando compreender as raízes estruturais e sociais que moldam o processo de escolarização [Barbosa & Souza, 2012]) pautada no compromisso social, entendido como um projeto de psicologia que visa romper com concepções a-histórica e individualizadas, tema que tem como principal referência Ana Bock (Yamamoto, 2007), baseando-se principalmente na psicologia sócio-histórica que por sua vez tem como fundamento o materialismo histórico dialético de Marx, com o objetivo de promover a transformação social rompendo com processos de alienação possibilitando a construção novas realidades.

Guzzo et al. (2012) destacam a necessidade de um olhar crítico na escolha dos referenciais teóricos exigidos nos concursos. Eles afirmam que o estudo de teorias que não consideram uma visão contextualizada dos alunos tende a fortalecer uma prática clínica e remediativa do psicólogo no contexto escolar. Portanto, é essencial analisar os editais de contratação, atentando-se para os conteúdos exigidos nas provas de admissão.

Método

Em estudo anterior a esse, realizamos entrevistas de modo remoto com os CRP 01/DF e CRP 14/MS após cumprir os procedimentos éticos de pesquisa com seres humanos. Durante a entrevista com a representante do CRP 01/DF, foi mencionada a presença da Lei 6.992 no âmbito do Distrito Federal. A representante do CRP 14/MS destacou a existência de leis em Dourados-MS e Corumbá-MS, além da ciência de contratações via edital de processo seletivo em Campo Grande-MS (capital do MS) e a realização de um concurso público em Dourados-MS.

Com essas informações, buscamos os editais de contratação (concursos e processos seletivos) e as respectivas leis, utilizando palavras-chave como "psicólogo escolar" "assistente social" e "lei 13.935/2019", o próprio número das lei mencionada - no caso específico do DF - entre outros. As buscas foram realizadas na internet, no mês de junho de 2024, por meio dos portais das prefeituras, sites de transparência dos municípios, câmaras legislativas municipais e do *Google*.

Encontramos seis documentos: três leis, dois editais de concurso público e um Processo Seletivo Simplificado, conforme descrito na Tabela 1. Esses documentos foram analisados seguindo os procedimentos de análise de conteúdo de Bardin (2016), especificamente a análise documental, com foco na descrição das atribuições para verificar a consonância com o que é descrito e defendido no manual do CFP (2022), nas referências técnicas do CFP (2019) e na nota técnica da ABRAPEE (2020), e portanto, na aproximação com o defendido pela Psicologia Escolar e Educacional crítica e pela lei 13.935/2019 .

Resultados e discussão

Tabela 1 - Descrição dos documentos que compõem o estudo, separado por cidade/estado.

<i>Localidade</i>	<i>Descrição do documento</i>
Dourados/MS	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei Complementar nº 416, de 28 de setembro de 2021 - dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração do Profissional da Educação Municipal de Dourados-MS; ● Edital nº 01/2023 - Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Dourados/MS.
Corumbá/MS	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei Complementar nº 316/2022, de 16 de dezembro de 2022 - regulamenta a Lei nº 13.935/2019 sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social na rede pública municipal de educação básica; ● Edital nº 001/01/2024 - Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo de Corumbá/MS.
Campo Grande/MS	<ul style="list-style-type: none"> ● Processo Seletivo Simplificado SAD/SED/PSI/ASS/2022 - Destinado à seleção de pessoal, a ser contratado por tempo determinado, para atuarem nas funções de Psicólogo Escolar e Educacional e Assistente Social, no cargo de Gestor de Atividades Educacionais, na carreira de Apoio à Educação Básica na Rede Estadual de Ensino.
Brasília/DF	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei nº 6.992, 07 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a garantia de acompanhamento assistencial para alunos e profissionais das escolas públicas e privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

Fonte: Elaborada pelos autores.

A começar por Dourados-MS, na Lei Complementar nº 416 cria-se o Grupo de Apoio à Gestão Educacional que contará com Assistentes Sociais e Psicólogos Educacionais, com cinco profissionais de cada área. O Anexo VII da lei descreve as atribuições desses profissionais, mas ainda com uma visão desatualizada da Psicologia Escolar e Educacional, evidenciado nos seguintes trechos:

"Promover a reeducação de crianças, *em caso de desajuste familiar e/ou escolar*; (...)

Realizar diagnóstico e *intervenção* preventiva ou *curativa*, em grupo e

individualmente, na orientação ou *clínica psicológica (...)* Analisar características da pessoa com necessidade educativa especial; (...) Contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida social." (Grifo nosso)

No Edital nº 01/2023 da prefeitura municipal de Dourados-MS para a contratação desses profissionais, as atribuições eram as mesmas descritas na legislação, distanciando-se do defendido no manual (CFP, 2022), na nota da ABRAPEE e do proposto nas Referências Técnicas (CFP, 2019). Frente a isso, o CRP 14/MS posicionou-se em nota, na qual declarou:

"Verifica-se o retrocesso da atuação desse profissional e dessas intervenções, pois se conhece a ineficiência do modelo clínico e medicalizante no contexto educacional, necessitando, assim, a importância de avaliar as demandas com uma visão sistêmica, voltada ao coletivo e aos fatores sócio-históricos que incidem no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes."

O CRP 14/MS criticou a visão da psicologia educacional como uma área clínica (presente na lei e no edital), destinada a diagnosticar e "curar" indivíduos, reforçando a ideia de que a psicologia escolar deve ajustar os alunos à escola e à família. A nota do Conselho é relevante para o concurso público, dessa maneira aponta que a área da psicologia educacional ainda enfrenta dificuldades de entendimento, criando expectativas de intervenções clínicas e individualizadas, concepção que vai na direção dos achados de Pasqualini et al. (2013), mesmo tendo passado mais de 10 anos da publicação deste estudo e da publicação da lei 13.935/2019, gerando a expectativa de avanço.

O edital de contratação segue a Lei Complementar nº 416, com cinco vagas para cada categoria (Serviço Social e Psicólogas/os Educacionais), uma das quais reservada para Pessoas com Deficiência. A jornada de trabalho é de 30 horas e o salário mensal é R\$

5.370,08. O conteúdo programático do primeiro edital abordava a Psicologia Clínica, Hospitalar, Organizacional e do Trabalho, sem mencionar teóricos da Psicologia Escolar e Educacional Crítica. O CRP 14/MS destacou: "nota-se também a utilização de termos desatualizados e preconceituosos, enfatizando práticas individualizantes e focadas na medicalização, diagnósticos, gestão de pessoas, treinamento profissional, entre outros" (CRP 14/MS, 2023).

Após a nota e manifestações do CRP 14/MS houve mudanças no edital. Analisando a retificação, percebe-se a inclusão dos teóricos Sigmund Freud, Jean Piaget e Lev Vygotsky no conteúdo programático, bem como a própria Lei 13.935/2019. Áreas que não se relacionavam com a psicologia escolar foram excluídas (Ex.: Psicologia Clínica, Psicologia Organizacional e do Trabalho, etc.), sendo substituídas por temas como diversidade sexual e de gênero, violência, patologização e medicalização, o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros temas relevantes para a atuação da psicóloga(o) escolar. Tal modificação vai na direção do defendido no manual, o qual estabelece que:

os conteúdos das provas específicas devem fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Psicologia (2011), especialmente no que tange aos processos educativos, nas "Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Educação Básica" (2019) do Conselho Federal de Psicologia; e nas temáticas de referência na área: Psicologia escolar e educacional, processos de ensino e aprendizagem, Psicologia do desenvolvimento, história da educação, processos avaliativos, *políticas públicas, medicalização na educação*, gestão educacional, formação continuada de professores, relação família e escola, educação especial, produção do fracasso escolar, *violência na escola*, educação inclusiva, relações interpessoais na escola, diferenças e desigualdades, atuação em equipes

multidisciplinares, *direitos das crianças e adolescentes, questões étnico-raciais e de gênero* e outras regionalidades” (CFP, 2022, p. 40)

Em Corumbá-MS, a Lei Complementar nº 316/2022 é baseada no Projeto de Lei (PL) do manual (CFP, 2022) seguindo uma perspectiva crítica e comprometida socialmente com a psicologia. A Lei Complementar nº 316/2022 lista 11 atribuições para psicólogas(os) e assistentes sociais, enquanto o manual do CFP inclui 17 para psicólogas(os) e 19 para assistentes sociais. Contudo, percebeu-se que as atribuições selecionadas para compor a lei são as mais gerais e principais, excluindo, portanto, aquelas já contempladas nas atribuições comuns às duas profissões, descritas anteriormente na lei.

A legislação estabelece a contratação de dois psicólogos e dois assistentes sociais para a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá-MS (Art. 6º da Lei Complementar nº 316/2022). Mas, o concurso público via edital nº 001/01/2024 oferece apenas uma vaga para psicóloga(o) e uma vaga para assistente social como gestor de atividades educacionais, com carga horária de 30 horas e remuneração de R\$ 4.489,27. As atribuições no edital seguem as referências técnicas (CFP, 2019), a Lei 13.935/2019 e o manual (CFP, 2022). Contudo, inclui a atribuição de "assistir aos educandos superdotados e *deficientes*, no processo de aprendizagem", utilizando o termo capacitista "deficientes". O termo correto e inclusivo seria "pessoas com deficiência" ou "alunos com deficiência".

Além disso, o conteúdo programático de psicologia cobrado no edital de Corumbá-MS é semelhante ao proposto inicialmente pelo edital de Dourados-MS. Pois apesar de incluir o desenvolvimento humano, ele não aborda autores da psicologia da aprendizagem, como Jean Piaget, Lev Vygotsky, Henri Wallon e outros. O foco permanece em abordagens psicoterápicas, avaliação psicológica, psicodiagnósticos e políticas de Assistência Social. Embora a legislação de Corumbá-MS represente um avanço no

cumprimento das diretrizes do CFP e das entidades parceiras, a contratação de apenas um profissional de cada categoria para atuar na Secretaria de Educação é insuficiente. A legislação previa a contratação de dois profissionais, o que já era pouco. Ademais, entende-se que esses profissionais não atuarão diretamente nas escolas - como defendido na regulamentação da Lei 13.935/2019 - devido ao nome dado ao cargo (Gestor de Atividades Educacionais) e ao número baixo de contratações.

Em Campo Grande-MS, o edital nº 1/2022 trata de um processo seletivo simplificado, o que destoava do defendido no manual do CFP (2022, p. 40), que afirma que "o ingresso em serviço público deve ser por meio de concurso público". O edital visa selecionar candidatos para 52 vagas, sendo 26 psicólogas(os) escolares e educacionais e 26 assistentes sociais, "a serem lotados na Secretaria de Estado de Educação para atuação nas escolas do município de Campo Grande-MS, bem como nas Coordenadorias Regionais de Educação e municípios de sua jurisdição" (Edital nº 1/2022 – SAD/SED, p. 116), com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 3.600,00.

As atribuições básicas estão alinhadas com a Psicologia Escolar e Educacional crítica, incluindo tarefas como problematizar o cotidiano escolar, romper com a patologização e medicalização, desenvolver práticas coletivas e "considerar a dimensão de produção da subjetividade, sem a reduzir a uma perspectiva individualizante, afastando-se do modelo clínico-assistencial" (Edital nº 1/2022 – SAD/SED, p. 118).

A seleção consiste em avaliação curricular, atribuindo até 1,25 pontos para "participação em eventos de capacitação profissional na área de Psicologia Escolar e Educacional ou Serviço Social, expedido por instituição oficialmente reconhecida, com carga horária mínima de 60 horas, realizados a partir de 2018" (Edital nº 1/2022 – SAD/SED, p. 125). Todavia, as outras pontuações são generalistas, abrangendo experiência profissional e

certificações em pós-graduações, mestrados e doutorados, sem especificar a área de Educação e/ou Psicologia Escolar e Educacional.

Em vista disso, nenhum dos editais evidencia "pontuação diferenciada para profissionais que possuam cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* em Psicologia Escolar e Educacional ou em Educação (educação especial, educação inclusiva, psicopedagogia, psicologia da educação, psicologia educacional), reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou registro de especialista na área de Psicologia Educacional e Escolar, de Psicopedagogia e de Psicomotricidade concedido pelo CFP," como recomendado no manual (CFP, 2022, p. 40).

Em Brasília/DF, a Lei 6.992 estabelece que escolas com mais de 200 alunos devem contar com profissionais de psicologia e serviço social durante o horário escolar, priorizando o atendimento nos períodos opostos às aulas. A Lei 6.992 aproxima-se das diretrizes defendidas pelo CFP e pela ABRAPEE, na medida que menciona como objetivo desses profissionais contribuir para a efetivação do direito à educação, com ênfase na prevenção e intervenção, especialmente para estudantes com dificuldades de aprendizagem ou transtornos mentais que afetam o processo educacional.

Acredita-se que isso tenha ocorrido devido à participação ativa do Conselho Regional de Psicologia do DF (CRP 01/DF) na sua elaboração, o que resultou em modificações significativas no texto original. Este fato foi mencionado durante a entrevista, corroborando o argumento de Guzzo et al. (2012) sobre a importância da participação das(os) psicólogas(os) na formulação de políticas públicas.

Entretanto, a legislação não sugere outras formas de intervenção, como as realizadas em grupo, com famílias, etc. ficando centrada em uma atuação com os alunos em caráter de acompanhamento psicológico em turno oposto aos das aulas. Além disso, não especifica

claramente as atribuições das(os) psicólogas(os) e assistentes sociais, e sua redação sucinta pode gerar dificuldades na implementação, abrindo margem para que gestores e professores, entre outros, demandem uma atuação mais centrada em testagem psicológica, o que pode conduzir a uma perspectiva de diagnóstico e patologização.

Resultados de um estudo conduzido por Maia (2017) com psicólogas(os) vinculadas(os) à secretaria de educação do DF indica que essa falta de definição clara do papel e das funções da(o) psicóloga(o) escolar tem gerado angústia entre os profissionais. Isso tem levado a incertezas e dúvidas entre as(os) próprias(os) psicólogas(os). Alguns participantes do estudo mencionaram a expectativa de gestores e professores pela realização de psicoterapia ou avaliação psicológica. Nesse sentido, o que está estabelecido na Lei 6.992 pode até fortalecer essas expectativas e sentimentos de angústia dos profissionais.

Considerações finais

A comparação entre diferentes editais e legislações revela que, apesar de alguns avanços, como a inclusão de teóricos relevantes e a adaptação das atribuições profissionais, ainda existem desafios significativos para a implementação de uma Psicologia Escolar e Educacional crítica e socialmente comprometida. A persistência de uma visão desatualizada e individualizante em alguns documentos reflete os achados de Pasqualini et al. (2013), destacando a necessidade contínua de um olhar crítico e contextualizado na formação e atuação das(os) psicólogas(os) educacionais, além de mobilizações para conseguir participar da construção das legislações e demais documentos que estão a surgir após a Lei 13.935/2019 na busca de regulamentá-la.

Defende-se que o modelo utilizado por Corumbá-MS na criação da lei é o mais adequado, já que segue as orientações do CFP e entidades parceiras, e que os demais municípios e estados devem buscar seguir a mesma proposta, alinhando ao manual e às referências técnicas.

Em Campo Grande-MS, não encontramos e não foi mencionada a existência de legislação específica, a contratação via edital de processo seletivo ocorre de forma temporária, o que não sinaliza o cumprimento da Lei 13.935/2019, mas apenas a entrada da Psicologia e do Serviço Social na rede básica de educação.

Os resultados reafirmam a importância da participação ativa das(os) psicólogas(os) na elaboração desses documentos. Quando a participação desde o início não é viável, a solicitação por ajustes é um passo fundamental que pode promover mudanças, como observado nos casos da Lei 6.992 em Brasília/DF e no edital de contratação de Dourados/MS. Por isso, devemos continuar insistindo em transformações, uma vez que as conquistas da Psicologia como a aprovação da Lei 13.935/2019, são frutos das mobilizações da categoria, portanto, não se deve esperar uma realidade diferente nessa luta para implementar a Lei 13.935/2019, sendo preciso seguir atentos e em defesa de uma Psicologia Escolar e Educacional crítica, desde os documentos até as intervenções.

Referências

Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE. (2020, 22 de Dezembro). *Nota técnica sobre atribuições da(o) psicóloga(o) escolar e educacional*. ABRAPEE.

<https://abrapee.wordpress.com/2020/12/22/nota-tecnica-sobre-atribuicoes-dao-psicologao-escolar-e-educacional/>

Bardin, L. (2016). *Análise de Conteúdo*. Edições 70.

Conselho Federal de Psicologia. (2019). *Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Educação Básica*. CFP.

https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf

Barbosa, D. R., & Souza, M. P. R. de. (2012). Psicologia Educacional ou Escolar? Eis a questão. *Psicologia Escolar E Educacional*, 16(1), 163–173.

<https://doi.org/10.1590/S1413-85572012000100018>

Conselho Federal de Psicologia. (2022). *Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019 - versão 2022*.

CFP.

<https://site.cfp.org.br/publicacao/psicologasos-e-assistentes-sociais-na-rede-publica-de-educacao-basica-orientacoes-para-regulamentacao-da-lei-13-935-de-2019/>

Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região - CRP 14/MS (2023, 1 de Agosto). *Nota de Posicionamento sobre Concurso de Dourados*.

<https://www.crpms.org.br/nota-de-posicionamento-sobre-concurso-de-dourados/>

Guzzo, R. S. L., Mezzalira, A. S. C., & Moreira, A. P. G. (2012). Psicólogo na rede pública de educação: Embates dentro e fora da própria profissão. *Psicologia Escolar e Educacional*, 16(2), 329–338. <https://doi.org/10.1590/S1413-85572012000200016>

Lei 6.992, de 07 de dezembro de 2021. *Dispõe sobre a garantia de acompanhamento assistencial para alunos e profissionais das escolas públicas e privadas do Distrito Federal e dá outras providências*. Diário Oficial do Distrito Federal.

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/6e90765a8e4b4c5fa78709820ea52b1b/Lei_6992_07_12_2021.html

Lei Complementar nº 316/2022, de 16 de Dezembro de 2022. *Regulamenta a lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública municipal de educação básica, cria vagas no âmbito da administração pública municipal, e dá nova redação a dispositivo da lei complementar nº. 218, de 20 de dezembro de 2017.* Diário Oficial de Corumbá-MS.

http://corumba.superleis.com.br/lei/4001?type_view=consolidada

Lei Complementar nº 416, de 28 de setembro de 2021. *Cria e amplia cargos na Lei Complementar 118 de 31 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração do Profissional da Educação Municipal de Dourados-MS.* Legislação Municipal de Dourados-MS.

<https://leismunicipais.com.br/a1/ms/d/dourados/lei-complementar/2021/42/416/lei-complementar-n-416-2021-cria-e-amplia-cargos-na-lei-complementar-118-de-31-de-dezembro-de-2007-que-dispoe-sobre-o-plano-de-cargos-carreiras-e-remuneracao-do-profissional-da-educacao-municipal-de-dourados-ms?q=psicologia+>

Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. *Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.* Diário Oficial da União.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm

Maia, C. M. F. (2017). *Psicologia escolar e patologização da educação: concepções e possibilidades de atuação* [Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília - UnB]. Repositório Institucional da UnB.

<http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/23706>

Pasqualini, M. G., Souza, M. P. R. de, & Lima, C. P. de. (2013). *Atuação do psicólogo escolar na perspectiva de proposições legislativas. Psicologia Escolar e Educacional, 17(1), 15–24.*

<https://doi.org/10.1590/S1413-8557201300010000>

Prefeitura Municipal de Corumbá. (2024). *Edital nº 001/01/2024: Concurso público municipal de provas e títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo de Corumbá/MS.*

<https://corumba.ms.gov.br/public/uploads/galeria/2024/GABINETE/CONCURSO COLETIVA/EDITAL%20CONCURSO%20PARTE%201.pdf>

Prefeitura Municipal de Dourados. (2023). *Edital nº 01/2023/PMD com retificação nº 01 e 02: Concurso público para vagas e formação de cadastro reserva.*

<https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/746/concursos/15/anexos/9Z1dBPtKpalQXaXirviWlzQkYYFnVqqnqiAzlgyn.pdf>

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização & Secretaria de Estado de Educação. (2022). *Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado SAD/SED/PSI/ASS/2022.*

[http://sistemas.sed.ms.gov.br/processoseletivo/psiass2022/DO10808_20_04_2022-116-129\(1\).pdf](http://sistemas.sed.ms.gov.br/processoseletivo/psiass2022/DO10808_20_04_2022-116-129(1).pdf)

Yamamoto, O. H. (2007). Políticas sociais, "terceiro setor" e "compromisso social": perspectivas e limites do trabalho do psicólogo. *Psicologia & Sociedade*, 19(1), 30–37.

<https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000100005>

CONCLUSÃO GERAL

Os CRPS das regiões Sul e Centro-Oeste foram submetidos aos mesmos procedimentos de entrevista. A análise das entrevistas revelou que os Conselhos de Psicologia de ambas as regiões estão seguindo os passos estratégicos recomendados no manual sobre a Lei, elaborado pelo CFP e entidades parceiras. Esse dado ressalta a importância do manual (CFP, 2022a) como uma base fundamental para organizar as ações de maneira regionalizada, envolvendo as comissões e coordenações de cada CRP em torno da pauta da educação e da Lei 13.935/2019. No entanto, a investigação do seguimento desses passos foi realizada por meio de perguntas mais amplas, sem incluir questões específicas sobre cada um deles. Isso pode ter resultado na omissão de alguns passos e constitui uma limitação do estudo.

Na região Centro-Oeste, é necessário um olhar atento para o Distrito Federal, que se distingue pelo seu caráter político, administrativo e econômico. Enquanto nos outros estados é essencial uma articulação com os municípios, no DF essa articulação não se faz necessária, por se tratar de uma república federativa. Além disso, conforme relatado no artigo 2, o DF já contava com a inserção da psicologia na educação por meio de legislações próprias, inclusive anteriores à Lei 13.935/2019. Nesse contexto, a luta tomou uma dimensão diferente dos outros estados analisados, focando na inserção de uma/um psicóloga(o) por escola (uma luta também presente no Mato Grosso do Sul) e na inclusão do serviço social, enfrentando empecilhos devido ao limite de contratação especificado no plano de carreiras do DF. Existem também conflitos dentro do próprio sistema de ensino do DF, com professores não interessados na implementação da Lei 13.935/2019, em função do choque entre as funções de orientadores educacionais e os profissionais de serviços sociais.

Nos relatos dos entrevistados de ambas as regiões, os desafios se mostraram bastante semelhantes, especialmente no que diz respeito à distância entre o papel da psicologia escolar e as expectativas dos profissionais da educação e do poder público sobre essa atuação, que muitas vezes se confunde com a psicologia clínica. Essa confusão nos afasta do potencial de transformação social defendido pelo projeto de compromisso social da psicologia. Esse fator também foi evidenciado nas legislações e editais de contratação analisados no artigo 3.

No que se refere ao artigo 3, os documentos que o compõem são resultado das menções realizadas nas entrevistas com os CRPs da região Centro-Oeste. Esses documentos ainda evidenciam uma visão desatualizada da psicologia escolar e educacional, distanciando-se do que é defendido pelo projeto de compromisso social, pelo manual da Lei

13.935/2019 (CFP, 2022a) e pelas referências técnicas (CFP, 2019). Assim, mesmo com as mobilizações dos CRPs em apoio à psicologia escolar e educacional crítica e ao projeto de compromisso social, tendo como base as referências técnicas e o manual da Lei 13.935, as atribuições das(os) psicólogas(os) escolares descritas nos editais e legislações, bem como os conteúdos programáticos exigidos, nos permitem inferir que a implementação da Lei 13.935/2019 e, conseqüentemente, a inserção da(o) psicóloga(o) na política de educação ainda ocorre de maneira inadequada.

Por outro lado, projetos de lei, como o de Corumbá/MS, alinham-se com o que é defendido pelo CFP (2022a) em seu manual, adotando uma perspectiva crítica e socialmente comprometida com a psicologia. No entanto, é possível notar as mesmas divergências no edital de contratação de Corumbá/MS posterior à Lei. Dessa forma, observa-se que a Lei 13.935/2019 tem sido implementada de forma parcial e lenta, resultando em um número reduzido de profissionais contratados, o que pode levar a uma atuação remediativa, focada nas urgências, sem uma inserção efetiva no cotidiano escolar.

As ações de diálogo com o poder público realizadas pelos conselhos de psicologia das duas regiões mostraram-se eficazes, pois facilitam a construção de iniciativas voltadas à inclusão da(o) psicóloga(o) na política educacional, por meio da criação de leis e contratações. Observou-se que a atuação dos CRPs contribuiu para mudanças nas legislações que acolhem a Lei 13.935/2019, como no caso da Lei 6.992, em que o CRP 01/DF participou na implementação de melhorias. No entanto, essas mudanças foram limitadas e não permitiram alterações mais significativas, resultando em um avanço apenas moderado na efetivação da lei.

De maneira geral, os CRPs das regiões Sul e Centro-Oeste têm se mobilizado em prol da efetivação da Lei 13.935/2019, enfrentando desafios relacionados à estrutura interna dos conselhos, suas variadas pastas e à dificuldade de dialogar com o poder público, além das alegações de dificuldades orçamentárias por parte dos representantes dos estados e municípios. Assim, defende-se que os CRPs permaneçam comprometidos com a defesa de uma psicologia escolar e educacional crítica, buscando uma inserção efetiva no campo da educação, conforme viabilizado pela Lei 13.935/2019. É importante reconhecer que a caminhada é longa e repleta de percalços (Viégas, 2020). Ainda assim, é fundamental que a psicologia siga comprometida com a humanização dos indivíduos e com a apropriação do pensamento crítico (Meira, 2012).

Os estudos que utilizam dados das entrevistas com os CRPs das regiões Nordeste e Sudeste, que ainda estão em construção, podem fornecer um panorama mais amplo das

mobilizações em prol da Lei 13.935/2019 no contexto brasileiro. Para pesquisas futuras, sugere-se realizar entrevistas com os CRPs que não conseguimos alcançar neste estudo, como os da região Norte, bem como aqueles da região Centro-Oeste dos quais não obtivemos retorno. Também é necessário investigar como tem sido a atuação das(os) psicólogas(os) que ingressaram nas escolas ou no contexto educativo em decorrência da implementação da Lei 13.935/2019, buscando acompanhar suas práticas.

Outro aspecto a ser explorado é a formação e capacitação continuada das(os) psicólogas(os) escolares, analisando como os currículos acadêmicos podem ser ajustados para atender melhor às demandas do contexto educacional e às diretrizes da lei. É igualmente importante conduzir pesquisas que explorem as percepções de professores, alunos e pais sobre o papel da(o) psicóloga(o) na escola, identificando expectativas, desafios e sugestões para uma colaboração mais eficaz. Esses estudos futuros podem, portanto, não apenas fortalecer a presença da psicologia no contexto educacional, mas também contribuir para uma implementação mais eficaz da Lei 13.935/2019.

REFERÊNCIAS DA INTRODUÇÃO GERAL E CONCLUSÃO GERAL

BOCK, A. M. B. A Psicologia Sócio-Histórica: Uma perspectiva crítica em Psicologia. In: BOCK, A. M. B.; GONÇALVES, M. G. M.; FURTADO, O. (Orgs.). **Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia**. 3ª ed., São Paulo: Cortez, 2007. p. 15-35.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.HTM.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União. Brasília: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. **Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Brasília: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm.

BRASIL. **Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010**. Estatuto da Igualdade Racial. Brasília: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm.

BRASIL. **Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras

providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm.

BRASIL. **Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Estatuto da Juventude. Brasília: Diário Oficial da União, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.** Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível. Brasília: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm.

BRASIL. **Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diário Oficial da União. Brasília: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.** Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Brasília: Diário Oficial da União, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114914.htm.

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O. Dimensão subjetiva: uma categoria potente em vários campos da psicologia. In: BOCK, A. M. B.; GONÇALVES, M. da G. M.; ROSA, E. L. (Org.). **Dimensão subjetiva: uma proposta para uma leitura crítica em psicologia.** São Paulo: Cortez, 2020. p. 18-46.

BOCK, A. M. B.; ROSA, E. L.; AMARAL, M.; FERREIRA, M. R.; GONÇALVES, M. da G. M. O compromisso social da psicologia e a possibilidade de uma profissão abrangente. **Psicologia, Ciência & Profissão**, v. 42, n. spe., 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003262989>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) na educação básica.** Brasília: CFP, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologasos-na-educacao-basica/>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicólogos e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação: orientações para a regulamentação da Lei 13.935, de 2019.**

Brasília: CFP, 2020. Disponível em:
<https://www.cfess.org.br/arquivos/manualassistenciaispsicologo2020.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicólogos e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação: orientações para a regulamentação da Lei n.º 13.935/2019 - versão 2021.** Brasília: CFP, 2021. Disponível em:
<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/psicologas-os-e-assistentes-sociais-na-rede-publica-de-educacao-basica.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019 - versão 2022.** Brasília: CFP, 2022a. Disponível em:
https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/manual_lei_13935-final-web.pdf.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicologia e Serviço Social na educação básica Lei n.º 13.935/2019 essa luta tem história!** Brasília: CFP, 2022b. Disponível em:
https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/11/32985_Educacao_Basica_Cartilha_A5_WEB.pdf.

MEIRA, M. E. M. A crítica da psicologia e a tarefa da crítica na psicologia. **Psicologia Política**, v. 12, n. 23, p. 13-26, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.** Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

VIÉGAS, L. S. Psicologia escolar e educacional no Brasil: A importância da autocrítica. In: OLTRAMARI, L. C.; FEITOSA, L. R. C.; GESSER, M. (Orgs.). **Psicologia escolar e educacional: processos educacionais e debates contemporâneos.** Curitiba: Edições do Bosque, 2020. p. 14-32.

Apêndices

Roteiro de entrevista

Eixo I - Mobilizações para regulamentação da Lei 13.935/2019:

- Quais ações estão sendo realizadas pelo Conselho de Psicologia no qual você atua para que a Lei 13.935/2019 seja implementada?
- Têm sido realizadas ações de diálogo com o poder público, entidades, categoria e sociedade em busca de apoios para a regulamentação da Lei no 13.935/2019? Se sim, quais?
- No que diz respeito a campanha de comunicação social, poderia citar o que têm sido feito para sensibilizar e promover o tema com o objetivo de alcançar diferentes públicos para que a lei seja regulamentada?

Eixo II - Implicações da implementação da Lei 13.935/2019:

- As ações realizadas pelo Conselho de Psicologia no qual você atua, tem resultado na criação de Leis, Projetos de Lei e na contratação de profissionais para atuarem na educação? Em quais municípios?
- Na sua visão, quais são os principais desafios para o cumprimento das disposições da lei?
- O Conselho de Psicologia no qual você está vinculado têm participado da construção de documentos que recepcionam a Lei 13.935/2019 nos estados e municípios brasileiros para garantir que sejam na direção de uma psicologia pautada no compromisso social?
- Quais os resultados positivos que já foram alcançados com a aprovação da Lei 13.935/2019?

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Convidamos o (a) Sr. (a) para participar, como voluntário (a), da pesquisa **Atuação do Sistema Conselhos de Psicologia na inserção do psicólogo(o) na educação e as implicações da Lei 13.935/2019**, que está sob a responsabilidade dos pesquisadores **Leila Kalinny Gomes de Souza e Marcelo Silva de Souza Ribeiro**.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

- Descrição da pesquisa: A presente pesquisa visa entrevistar profissionais que atuam nos Conselhos de Psicologia para entender a atuação e compromisso social do Sistema Conselhos de Psicologia na implementação da Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a presença de psicólogos nas redes públicas de educação básica.
- Esclarecimento do período de participação do voluntário na pesquisa: Sua participação na pesquisa será realizada por meio de entrevista semi-estruturada via google meet, zoom ou whatsapp (por áudios ou mensagem de texto) conforme sua preferência e disponibilidade, a duração da entrevista pode variar, mas não irá ultrapassar 60 minutos, as perguntas formuladas foram divididas em dois eixos, são eles: 1. Mobilizações para regulamentação da Lei 13.935/2019; 2. Implicações da implementação da Lei 13.935/2019. O primeiro visa entender quais ações estão sendo realizadas para colaborar com a implementação da Lei e o segundo buscar compreender os resultados dessas ações. A coleta de dados é pontual, portanto, somente será realizada uma única vez.
- **RISCOS:** Os possíveis riscos e desconfortos durante a pesquisa poderão estar relacionados ao uso do computador ou dispositivo móvel durante o tempo utilizado para realização da entrevista: desconforto visual, dor de cabeça ou cansaço mental. Para que os possíveis desconfortos gerados pela utilização de computador ou dispositivo móvel ao responder esta pesquisa sejam minimizados, aconselhamos ao(a) senhor(a) que reduza o brilho da tela do computador ou notebook para que a exposição aos eletrônicos não seja cansativa e cause algum desconforto, que sente-se em um local confortável (cadeira ou sofá). Também pode haver desconforto ao refletir sobre sua atuação. Contudo, havendo o surgimento de algum sofrimento, durante qualquer etapa deste estudo, provocada pela participação, o(a) senhor(a) poderá suspender a atividade, sem prejuízo algum. Caso surja, não se espera que o desconforto persista, mas se o desconforto ou qualquer outro dano a você decorrerem da sua participação na pesquisa, os pesquisadores responsáveis estarão disponíveis para lhe assegurar assistência integral, imediata e pelo tempo necessário.
- **BENEFÍCIOS:** Ao participar desta pesquisa o(a) senhor(a) não terá nenhum benefício direto. Entretanto, contribuirá para que este estudo traga informações importantes sobre o contexto de inserção dos psicólogos na rede de educação pública e como está sendo a implementação da Lei 13.935/2019, de forma a identificar os desafios e potencialidades desse processo.

Todas as informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos participantes, a não ser

entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado a manutenção do sigilo e privacidade sobre a sua

participação durante todas as fases da pesquisa. Os dados coletados nesta pesquisa (gravações, entrevistas, fotos, filmagens, etc), ficarão armazenados em (pastas de arquivo, computador pessoal, etc.), sob a responsabilidade do pesquisador principal, pelo período de 5 anos.

Nada lhe será pago ou cobrado para participar desta pesquisa, pois a aceitação é voluntária. Fica garantido o acompanhamento e a assistência imediata e integral aos participantes da pesquisa no que se refere às complicações e danos decorrentes da pesquisa, pelo tempo que for necessário, bem como também será garantida a indenização em casos de danos, comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa, conforme decisão judicial ou extrajudicial. Se houver necessidade, as despesas para a sua participação serão assumidas pelos pesquisadores (tais como ressarcimento de transporte e alimentação).

Em caso de dúvidas, você pode procurar o pesquisador responsável por esta pesquisa por meio dos seguintes contatos:

Rua Josemar Batista, 1040, Maria Auxiliadora, Petrolina, Pernambuco,
CEP: 56304-620; (87) 981420685 ou leila.kalinsky@discente.univasf.edu.br ou de sua equipe de pesquisa Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina, Pernambuco, CEP: 56304-917, marcelo.ribeiro@univasf.edu.br.

Apenas quando todos os esclarecimentos forem dados e você concorde com a realização do estudo, pedimos que rubriche todas as páginas e assine ao final deste documento que está em duas vias. Uma via lhe será entregue e a outra ficará com o pesquisador. Você estará livre para decidir participar ou recusar-se. Caso não aceite participar, não haverá nenhum problema. Desistir é um direito seu, bem como será possível retirar o consentimento em qualquer fase da pesquisa, também sem nenhuma penalidade.

Em caso de dúvidas relacionadas aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário da Universidade do Vale do São Francisco, telefone do CEP (87) 2101-6567 ou através do e-mail do CEP (cep.univasf@ebserh.gov.br).

Assinatura da pesquisadora

CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO VOLUNTÁRIA

Eu, _____, abaixo assinado, após a leitura deste documento e de ter tido a oportunidade de esclarecer minhas dúvidas com o pesquisador, concordo em participar do estudo **Atuação do Sistema Conselhos de Psicologia na inserção do Psicólogo(a) na educação e as implicações da Lei 13.935/2019** como voluntário(a), bem como autorizo a divulgação e a publicação de toda informação por mim transmitida, exceto

dados pessoais, em publicações e eventos de caráter científico. Foi-me garantido que posso retirar o meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Desta forma, assino este termo, juntamente com o pesquisador, em duas vias de igual teor, ficando uma via sob meu poder e outra em poder do (s) pesquisador(es).

Petrolina-PE, ___ de _____ de ____.

Assinatura do(a) participante

Anexos

Parecer do comitê de ética em pesquisa

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

4. O projeto apresenta adequadamente os seguintes itens necessários para análise ética, de acordo com a Norma Operacional do CNS Nº 001/2013: tema, objeto da pesquisa, relevância social, local de realização da pesquisa ("As entrevistas semi-estruturadas serão realizadas via google meet, plataforma zoom ou whatsapp. A busca dos documentos será através do portal da transparência ou do serviço de informação ao cidadão (e-Sic)", população a ser estudada, garantias éticas aos participantes da pesquisa, método a ser utilizado, cronograma, orçamento, critérios de exclusão dos participantes da pesquisa, riscos e benefícios envolvidos na execução da pesquisa, resultados do estudo e divulgação dos resultados.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

5. O projeto apresenta, em conformidade, as seguintes documentações:

- Folha de rosto;
- Termo de dispensa da Carta de Anuência;
- Projeto de pesquisa original na íntegra;
- Declaração de compromisso do pesquisador responsável;
- Termos de Sigilo/Confidencialidade;
- TCLE maiores;
- Termo de autorização de uso de imagem e som de voz;
- Orçamento financeiro;
- Cronograma.

5.1. Em atenção ao termo de dispensa da Carta de anuência, esta solicitação foi acatada dada a justificativa dos pesquisadores:

"em atendimento à Resolução Nº 466/2012-CNS/MS, solicito ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos a dispensa da Carta de Anuência, visto não haver um local de estudo definido para esta pesquisa. Justifico pelo seguinte: a coleta de dados será realizada de modo remoto pela plataforma google meet, zoom ou whatsapp a partir de entrevistas com profissionais que atuam nos Conselhos de Psicologia, não serão coletadas informações na instituição, ou seja, não há uma delimitação institucional como sede de pesquisa".

Endereço: Rua André Vital de Negreiros, 1º andar, sala 2497 - Policlínica do HU-UNIVASF, Bairro: Centro CEP: 56.304-917 UF: PE Município: PETROLINA Telefone: (87)2101-6567 E-mail: cep.univasf@ebserh.gov.br

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2127223.pdf	15/05/2023 18:26:20		Aceito
Outros	CartarespostaCEP.pdf	15/05/2023 18:24:34	LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_pesquisa1.pdf	15/05/2023 18:16:54	LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA	Aceito
Outros	dispensa_de_anuencia.pdf	09/05/2023 18:16:24	LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA	Aceito
Outros	Roteiro_de_entrevista.pdf	09/05/2023 17:59:28	LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	09/05/2023 17:50:32	LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	termo_de_confidencialidade_e_sigilo_Marcelo.pdf	09/05/2023 17:47:47	LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA	Aceito
Outros	termodeusodelimagemevoz.pdf	09/05/2023 17:11:21	LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	09/05/2023 16:49:52	LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA	Aceito
Solicitação Assinada pelo Pesquisador Responsável	Declaracaodecompromisso.pdf	09/05/2023 16:44:37	LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termo_de_confidencialidade_e_sigilo.pdf	09/05/2023 16:33:45	LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA	Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	09/05/2023 16:20:15	LEILA KALINNY GOMES DE SOUZA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Rua André Vital de Negreiros, 1º andar, sala 2497 - Policlínica do HU-UNIVASF,

Bairro: Centro **CEP:** 56.304-917

UF: PE **Município:** PETROLINA

Telefone: (87)2101-6567

E-mail: cep.univasf@ebserh.gov.br